

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano CI • Nº 112

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 26 de junho de 2024

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 2003, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 91. Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, representação proporcional aos partidos e aos blocos parlamentares, na forma do § 4º do art. 117. (NR)

“Art. 117.”

§ 4º O cálculo da proporcionalidade partidária, para fins de representação numérica das bancadas em cada Comissão, observando-se o disposto no art. 118, dar-se-á da seguinte forma: (NR)

I – haverá a divisão do número de membros do Partido ou Bloco Parlamentar, pelo quociente resultante da divisão do número de membros da Assembleia Legislativa, pelo número de membros da Comissão correspondente; (AC)

II – o inteiro do quociente assim obtido, denominado quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer na Comissão; e (AC)

III – as vagas que sobraarem serão destinadas aos partidos ou blocos parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor. (AC)

§ 5º A composição da Comissão de Ética Parlamentar observará o disposto no Código de Ética Parlamentar. (NR)

§ 6º O suplente de Comissão assumirá os trabalhos sempre que um membro titular representante de seu partido ou bloco parlamentar esteja licenciado, impedido ou ausente. (NR)

§ 7º Em não havendo suplente do mesmo partido ou bloco parlamentar, poderá o membro titular ser substituído por suplente integrante da Bancada de Governo, de Oposição ou Independente correspondente.” (AC)

“Art. 125.”

§ 7º Os editais das comissões deverão observar a sequência estabelecida no art. 196 para distribuição e discussão das matérias. (AC)

§ 8º A sequência estabelecida no § 7º poderá ser modificada durante a realização da Reunião, por iniciativa do Presidente da Comissão.” (AC)

“Art. 134.”

§ 1º

I – de proposição em regime de urgência, salvo quando o relator propuser, em seu parecer, proposições acessórias; (NR)

III – a Deputado a quem tiver sido deferido vista anteriormente na mesma proposição; (NR)

IV – após o deferimento de 3 (três) pedidos de vistas, individuais ou coletivos; e (NR)

V – nas proposições em que já esgotado o prazo para apresentação de parecer estabelecido no art. 261, exceto na hipótese de que trata o inciso I deste parágrafo ou por deliberação da maioria dos membros presentes à Reunião. (AC)

“Art. 211.”

I -

proposta de emenda à Constituição e projetos de lei, até o dia 30 de novembro; (NR)

§ 1º Atendidos os critérios regimentais, o Presidente despachará para publicação as proposições que forem protocolizadas até o horário regimental de início da Reunião Ordinária Plenária, conforme art. 183. (NR)

§ 6º As proposições de iniciativa da Mesa Diretora e de autores externos, desde que apoiadas pela maioria absoluta dos Deputados, poderão ser apresentadas até o encerramento da Sessão Legislativa Ordinária.” (NR)

“Art. 249. As proposições recebidas pelo Presidente da Assembleia, por intermédio da Secretaria Geral da Mesa Diretora, observando-se o disposto no art. 213, serão numeradas, datadas, despachadas, enviadas à publicação e distribuídas às Comissões. (NR)

§ 1º As proposições, atendidos os critérios regimentais, serão enviadas à publicação e distribuídas às Comissões: (NR)

I – no mesmo dia, quando forem protocoladas até o horário regimental de início da Reunião Ordinária Plenária, conforme art. 183; ou (AC)

II – na Reunião Ordinária Plenária subsequente, quando protocoladas após o horário regimental de início da Reunião Ordinária Plenária. (AC)

.....”

Art. 2º A Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 98.”

V – Educação, Cultura, Esporte e Lazer; (NR)

VI – Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades; (NR)

.....”

“Art. 104. A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer exercerá as competências previstas no art. 97, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas: (NR)

.....”

II -

g) fixação de datas comemorativas; (NR)

III – Esporte e Lazer: (AC)

iniciativas e aplicação de recursos vinculados à promoção de práticas esportivas formais e não formais, atividades de lazer ativo e contemplativo, e recreação; (AC)

b) práticas de educação física, esporte e lazer para pessoas com deficiência e atipicidades; (AC)

c) apreciação, monitoramento e avaliação da Política Estadual do Esporte e Lazer; e (AC)

d) apreciação e fiscalização de contratos e convênios em que o Estado figure como parte. (AC)

Art. 105. A Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades exercerá as competências previstas no art. 97 quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas: (NR)

I – direito da pessoa com deficiência e atipicidades; (NR)

II – política estadual da pessoa com deficiência e atipicidades; (NR)

III – ações em defesa da pessoa com deficiência e atipicidades; (NR)

IV – promoção da acessibilidade da pessoa com deficiência e atipicidades; (NR)

V – o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos às pessoas com deficiência e atipicidades; (AC)

VI – acompanhamento da atuação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dos conselhos municipais de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e demais órgãos e entidades de proteção e defesa das pessoas com deficiência e atipicidades; (AC)

VII – discussão de temas relacionados à proteção e integração social das pessoas com deficiência e atipicidades; e (AC)

VIII – na defesa dos direitos e políticas públicas voltadas para as pessoas cuidadoras e/ou responsáveis pela pessoa deficiente e atipicidades.” (AC)

“Art. 110.”

.....”

II – direitos do cidadão, da criança, do adolescente e do idoso; (NR)

.....”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor:

I – em 1º de agosto de 2024, para modificações constantes no art. 1º desta Resolução; e

II – em 1º de fevereiro de 2025, para modificações constantes no art. 2º desta Resolução.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 2004, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Reajusta os valores estabelecidos pela Resolução nº 1.960, de 13 de dezembro de 2023.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica reajustado em 20% (vinte por cento) o valor estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 1.960, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 2º Os limites máximos estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 1.960, de 13 de dezembro de 2023, ficam reajustados no mesmo percentual de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2024.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 25 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Atos

ATO Nº 1431/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 20/2024, do Deputado Waldemar Borges.

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural ao Deputado Waldemar Borges, no período de 24 a 30 de junho de 2024.

Sala Torres Galvão, em 20 de junho de 2024.

ÁLVARO PORTO
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1434/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Apepe Trâmite n.º 006629/2024, do **Deputado João Paulo**, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de julho de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150 de 25 de abril de 2023.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
OLLIVIA MARIA LOPES VENTURA GALDINA	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	-----	----
IRANRIAN VIEIRA LINS	Assessor Especial/PL-ASC	-----	----
VICTOR HIGOR DA SILVA	-----	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	80%
JEFFERSON OLIMPIO DA SILVA	-----	Assessor Especial/PL-ASC	120%

Sala Torres Galvão, 25 de junho de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 1435/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Apepe Trâmite nº 006602/2024 e, no Ofício nº 82/2024, do **Deputado Joel da Harpa**,

RESOLVE: exonerar VINICIUS CAMPOS DE MELO, do cargo em comissão de Coordenador de Expediente, símbolo PL-COE, nomeando para o referido cargo, REJANE TAVARES DE MELO, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 3% (três por cento), a partir do dia 01 de julho de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 25 de junho de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 1436/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Apepe Trâmite nº 006610/2024, do **Deputado Coronel Alberto Feitosa**,

RESOLVE: exonerar ROSTAND CYSNEIROS NEGROMONTE FILHO, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, LARISSA LIMA NEGROMONTE, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 01 de julho de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 25 de junho de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 1437/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Apepe Trâmite nº 006663/2024 e, no Ofício nº 83/2023, do **Deputado Joel da Harpa**,

RESOLVE: exonerar REGINA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Especial Adjunto, símbolo PL-ASCA, nomeando para o referido cargo, SEBASTIANA LAURA DO MONTE, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120%

(cento e vinte por cento), a partir do dia 01 de julho de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 25 de junho de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 1438/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Apepe Trâmite nº 006651/2024, e Ofício nº 129/2024, do **Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia**,

RESOLVE: lotar o servidor PAULO FERNANDO DA SILVA, na Superintendência Administrativa, designando-o para exercer a função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, da Estrutura da Superintendência Administrativa, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de abril de 2024, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 25 de junho de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DÉBORA ALMEIDA (PSDB), JOÃO PAULO (PT), LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), RODRIGO FARIAS (PSB), ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), SILENO GUEDES (PSB), WALDEMAR BORGES (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: DIOGO MORAES (PSB), ERIBERTO FILHO (PSB), FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), JOAQUIM LIRA (PV), JOÃOZINHO TENÓRIO (PRD), KAIO MANIÇOBA (PP), MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), RENATO ANTUNES (PL), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO) para participarem da reunião a ser realizada às 9h (nove horas) do dia 26 (vinte e seis) de junho, quarta-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) **Projeto de Lei Complementar nº 2087/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Promove reestruturação na carreira dos cargos públicos que indica.)
Regime de urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 2065/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir o Símbolo Internacional da Pessoa com TEA nos casos que indica.)

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 2066/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina restrições sobre a utilização de peeling de fenol ou procedimentos assemelhados em Pernambuco e dá outras providências.)

3) **Projeto de Lei Ordinária nº 2067/2024**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria o Programa Estadual de Identificação Precoce do Linfoma no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

4) **Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2024**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS e dá providências correlatas, a fim de estabelecer regras adicionais para execução do Programa.)

5) **Projeto de Lei Ordinária nº 2070/2024**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Prevê a proteção da integridade de pessoas que busquem serviços de saúde através da proibição da realização de qualquer atividade, divulgação ou abordagem que tenha por finalidade ofender, constranger, assediar ou dissuadir a realizarem seu tratamento, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

6) **Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência acerca dos valores de produtos e serviços ofertados em eventos privados.)

7) **Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Estabelece diretrizes para a implementação de um conjunto integrado de ações destinadas a conferir assistência e proteção jurídica, psicológica e socioeconômica às mães de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual no Estado de Pernambuco.)

8) **Projeto de Lei Ordinária nº 2073/2024**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria a cartilha Institucional de

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Maurício Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves

COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinicius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

9) Projeto de Lei Ordinária nº 2074/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de inserir a metodologia das Soluções Baseadas na Natureza (SBN).)

10) Projeto de Lei Ordinária nº 2075/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir a prioridade no atendimento para as mães, os pais e os cuidadores de pessoas com deficiências e atipicidades em Pernambuco.)

11) Projeto de Lei Ordinária nº 2076/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade - PROUNI-PE, a fim de ampliar o rol de beneficiários.)

12) Projeto de Lei Ordinária nº 2077/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a sinalização em caçambas compactadoras de lixo utilizadas na limpeza urbana, acerca dos riscos do descarte incorreto de materiais perfurocortantes no Estado de Pernambuco e dá outras providências)

13) Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização e a distribuição de serpentinas metalizadas e produtos similares.)

14) Projeto de Lei Ordinária nº 2079/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a inclusão da informação ao consumidor sobre a presença do composto bisfenol A (BPA) nos produtos e embalagens plásticas comercializados em Pernambuco.)

15) Projeto de Lei Ordinária nº 2080/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Obriga os aeroportos localizados no Estado de Pernambuco a fixar placas contendo informação a respeito dos direitos do usuário em caso de atrasos e cancelamento de voos.)

16) Projeto de Lei Ordinária nº 2081/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, a fim de isentar o licenciamento ambiental para linhas de transmissão de baixa tensão.)

17) Projeto de Lei Ordinária nº 2083/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Cria o Protocolo Unificado para Remoções no Estado de Pernambuco com as informações e as regras para a realização de remoções de famílias em espaços públicos e privados.)

18) Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2024, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Dispõe sobre a vedação da Cláusula de barreira nos concursos Público e processos Seletivos no Estado de Pernambuco.)

19) Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Implementação de Telhados Verdes no Estado de Pernambuco)

20) Projeto de Lei Ordinária nº 2086/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que especifica.)

Regime de urgência

21) Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.)

Regime de urgência

22) Projeto de Lei Ordinária nº 2089/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com ou sem a garantia da União.)

Regime de urgência

23) Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União.)

Regime de urgência

III) PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

1) Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Susta o Decreto nº 56.748, de 5 de junho de 2024, que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R\$ 12.096.927,96 em favor da Secretaria de Defesa Social.)

2) Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Susta o Decreto nº 56.749, de 5 de junho de 2024, que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R\$ 4.996.500,54 em favor da Secretaria de Defesa Social.)

IV)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1)Projeto de Resolução nº 2069/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco)

2)Projeto de Resolução nº 2082/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Inscreve o nome de Eduardo Henrique Accioly Campos no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.)

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 2087/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Promove reestruturação na carreira dos cargos públicos que indica.)

Regime de urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2086/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que especifica.)

Regime de urgência

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.)

Regime de urgência

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2089/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com ou sem a garantia da União.)

Regime de urgência

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União.)

Regime de urgência

5) Projeto de Lei Ordinária nº 573/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui o Programa de Valorização dos Artistas de Pernambuco em eventos promovidos pelo Poder Público.)

Relator: Deputado Romero Albuquerque

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 878/2023

5.1) Projeto de Lei Ordinária nº 878/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Regulamenta a destinação de recursos públicos para as festividades juninas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e estabelece percentual mínimo que deve ser empregado para a contratação de artistas e conjuntos musicais que representem a cultura popular do gênero Forró, devidamente comprovado junto a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Romero Albuquerque

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 573/2023

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2023, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de ampliar a aplicabilidade da norma aos vestibulares e processos seletivos promovidos por instituições estaduais de ensino superior.)

Relator: Deputado João Paulo

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa Estabelece penalidades administrativas destinadas a combater o roubo, o furto e a receptação de cabos e fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no Estado .)

Relator: Deputado Luciano Duque

III)PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1) Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024.), ao **Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.)

Regime de urgência

Relator: Deputado João Paulo

2) Emenda Modificativa nº 1/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2039/2024, que modifica a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.), ao **Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.)

Regime de urgência

Relator: Deputado João Paulo

Recife, 25 de junho de 2024
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DIOGO MORAES (PSB), ERIBERTO FILHO (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), JOÃO DE NADEGI (PV), LULA CABRAL (SOLIDARIEDADE), RODRIGO FARIAS (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: AGLAILSON VICTOR (PSB), CLÉBER CHAPARRAL (UNIÃO), DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), IZAÍAS REGIS (PSDB), JOÃO PAULO COSTA (PC DO B), KAIJO MANIÇOBA (PP), LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), RENATO ANTUNES (PL) e SILENO GUEDES (PSB), para participarem da Reunião Ordinária, a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 26 de junho (quarta-feira) do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 2087/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Promove reestruturação na carreira dos cargos públicos que indica.)

Regime de urgência.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

Projeto de Lei Ordinária nº 2065/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir o Símbolo Internacional da Pessoa com TEA nos casos que indica.)

2.Projeto de Lei Ordinária nº 2067/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria o Programa Estadual de Identificação Precoce do Linfoma no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS e dá providências correlatas, a fim de estabelecer regras adicionais para execução do Programa.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece diretrizes para a implementação de um conjunto integrado de ações destinadas a conferir assistência e proteção jurídica, psicológica e socioeconômica às mães de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual no Estado de Pernambuco.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2073/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria a cartilha Institucional de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2081/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, a fim de isentar o licenciamento ambiental para linhas de transmissão de baixa tensão.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2083/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Cria o Protocolo Unificado para Remoções no Estado de Pernambuco com as informações e as regras para a realização de remoções de famílias em espaços públicos e privados.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.)

Regime de urgência.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2089/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com ou sem a garantia da União.)

Regime de urgência.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União.)

Regime de urgência.

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.)

Regime de urgência.

Relator: Deputado Rodrigo Farias.

1.1 Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024.)

Regime de urgência.

Relator: Deputado Rodrigo Farias.

1.2 Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 2039/2024, que modifica a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.)

Regime de urgência.

Relator: Deputado Rodrigo Farias.

2. Projeto de Lei Complementar nº 2087/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Promove reestruturação na carreira dos cargos públicos que indica.)

Regime de urgência.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para introduzir as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023.)

Regime de urgência.

Relator: Deputado Rodrigo Farias.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.)

Regime de urgência.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2089/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com ou sem a garantia da União.)

Regime de urgência.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União.)

Regime de urgência.

Recife, 25 de junho de 2024.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 125, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **RENATO ANTUNES (PL)**, **ERIBERTO FILHO (PSB)**, **JEFERSON TIMÓTEO (PP)**, **JOÃOZINHO TENÓRIO (PRD)**, **ROMERO SALES FILHO (UNIÃO)** e **WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS)**, membros titulares, e os Deputados: **CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP)**, **CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL)**, **EDSON VIEIRA (UNIÃO)**, **JARBAS FILHO (MDB)**, **LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE)**, **SIMONE SANTANA (PSB)** e **WALDEMAR BORGES (PSB)**, membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Extraordinária a ser realizada às 10h30min (dez horas e trinta minutos), do dia 26 (vinte e seis) de junho de 2024, quarta-feira, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 2087/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Promove reestruturação na carreira dos cargos públicos que indica.)
Regime de Urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2065/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de incluir o Símbolo Internacional da Pessoa com TEA nos casos que indica.)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2066/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Determina restrições sobre a utilização de peeling de fenol ou procedimentos assemelhados em Pernambuco e dá outras providências.)

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2067/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA**: Cria o Programa Estadual de Identificação Precoce do Linfoma no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS e dá providências correlatas, a fim de estabelecer regras adicionais para execução do Programa.)

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2070/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA**: Prevê a proteção da integridade de pessoas que busquem serviços de saúde através da proibição da realização de qualquer atividade, divulgação ou abordagem que tenha por finalidade ofender, constranger, assediar ou dissuadir a realizarem seu tratamento, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

6) Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência acerca dos valores de produtos e serviços ofertados em eventos privados.)

7) Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Estabelece diretrizes para a implementação de um conjunto integrado de ações destinadas a conferir assistência e proteção jurídica, psicológica e socioeconômica às mães de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual no Estado de Pernambuco.)

8) Projeto de Lei Ordinária nº 2073/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA**: Cria a cartilha Institucional de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

9) Projeto de Lei Ordinária nº 2074/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de inserir a metodologia das Soluções Baseadas na Natureza (SBN).)

10) Projeto de Lei Ordinária nº 2075/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir a prioridade no atendimento para as mães, os pais e os cuidadores de pessoas com deficiências e atipicidades em Pernambuco.)

11) Projeto de Lei Ordinária nº 2076/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade - PROUNI-PE, a fim de ampliar o rol de beneficiários.)

12) Projeto de Lei Ordinária nº 2077/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Obriga a sinalização em caçambas compactadoras de lixo utilizadas na limpeza urbana, acerca dos riscos do descarte incorreto de materiais perfurocortantes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

13) Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2024, de autoria do Deputado Álvaro Porto (**EMENTA**: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização e a distribuição de serpentinas metalizadas e produtos similares.)

14) Projeto de Lei Ordinária nº 2079/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a inclusão da informação ao consumidor sobre a presença do composto bisfenol A (BPA) nos produtos e embalagens plásticas comercializados em Pernambuco.)

15) Projeto de Lei Ordinária nº 2080/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (**EMENTA**: Obriga os aeroportos localizados no Estado de Pernambuco a fixar placas contendo informação a respeito dos direitos do usuário em caso de atrasos e cancelamento de voos.)

16) Projeto de Lei Ordinária nº 2081/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, a fim de isentar o licenciamento ambiental para linhas de transmissão de baixa tensão.)

17) Projeto de Lei Ordinária nº 2083/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA**: Cria o Protocolo Unificado para Remoções no Estado de Pernambuco com as informações e as regras para a realização de remoções de famílias em espaços públicos e privados.)

18) Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2024, de autoria do Deputado Izaías Régis (**EMENTA**: Dispõe sobre a vedação da Cláusula de barreira nos concursos Público e processos Seletivos no Estado de Pernambuco.)

19) Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Incentivo à Implementação de Telhados Verdes no Estado de Pernambuco.)

20) Projeto de Lei Ordinária nº 2086/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que especifica.)
Regime de Urgência

21) Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Autoriza o Estado de Pernambuco a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.)
Regime de Urgência

22) Projeto de Lei Ordinária nº 2089/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com ou sem a garantia da União.)
Regime de Urgência

23) Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União.)
Regime de Urgência

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 2087/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Promove reestruturação na carreira dos cargos públicos que indica.)
Regime de Urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para introduzir as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Joãozinho Tenório

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2086/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que especifica.)
Regime de Urgência

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2088/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Autoriza o Estado de Pernambuco a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.)
Regime de Urgência

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2089/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com ou sem a garantia da União.)
Regime de Urgência

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2090/2024, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União.)
Regime de Urgência

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1) Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024.), ao **Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Altera a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.)
Regime de Urgência
Relator: Joãozinho Tenório

2) Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Governadora do Estado ao **Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024**, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA**: Altera o Projeto de Lei nº 2039/2024, que modifica a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.)
Regime de Urgência
Relator: Joãozinho Tenório

Recife, 25 de junho de 2024.

DEPUTADO JOAQUIM LIRA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas: **SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO)**, **DANI PORTELA (PSOL)**, **ROSA AMORIM (PT)** e **SIMONE SANTANA (PSB)**, membros titulares, e, na ausência destas, os Deputados suplentes **CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL)**, **DÉBORA ALMEIDA (PSDB)**, **GILMAR JÚNIOR (PV)**, **JOÃO PAULO (PT)** e **KAIO MANIÇOBA (PP)** para participarem da Reunião Ordinária deste colegiado, a ser realizada as 11h (onze horas) do dia 26 de junho (quarta-feira) do corrente ano, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

Projeto de Lei Ordinária nº 2006/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Dispõe sobre a vacinação gratuita contra o HPV, Papiloma Vírus Humano, para meninas, mulheres e pessoas com útero na Rede Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2014/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco; e a Lei nº 16.583, de 10 de junho de 2019, que assegura, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento para emissão de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho (CTPS) e Carteira de Estudante às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de instituir a gratuidade na emissão da 2ª via da carteira de identidade para as mulheres vítimas de violência patrimonial.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2015/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Mães e Gestantes Acadêmicas no Estado de Pernambuco.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2019/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de ampliar os direitos à parturiente.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2031/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a notificação compulsória por parte das Academias, Estabelecimentos e/ou Prestadores de Serviços de Atividade Física e assemelhados, na ocorrência de assédio contra a mulher e dá outras providências.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2070/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Prevê a proteção da integridade de pessoas que busquem serviços de saúde através da proibição da realização de qualquer atividade, divulgação ou abordagem que tenha por finalidade ofender, constranger, assediar ou dissuadir a realizarem seu tratamento, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2075/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir a prioridade no atendimento para as mães, os pais e os cuidadores de pessoas com deficiências e atipicidades em Pernambuco.)

DISCUSSÃO

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências.)
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1849/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de incluir a garantia de transferência de matrícula e de estender a previsão para as escolas privadas de educação básica.)
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui diretrizes para a criação de Política Pública relativa à Inserção de Mulheres no Setor Cultural, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

II - EMENDAS E SUBSTITUTIVOS

4. Substitutivo nº 001/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 132/2023, nº 280/2023, nº 376/2023, nº 515/2023 e nº 522/2023 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Deputada Socorro Pimentel, Deputada Gleide Ângelo, Deputado Gilmar Júnior e Deputada Socorro Pimentel, respectivamente) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 132/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa**: Dispõe sobre a legislação obrigatória que deverá constar no conteúdo programático dos cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Científica e Polícia Penal do Estado de Pernambuco) em tramitação conjunta com os **Projeto de Lei Ordinária nº 280/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa**: Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formações de Policiais Cívics, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de dispor sobre o ensino de Direitos Humanos e combate ao racismo), **Projeto de Lei Ordinária nº 376/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa**: Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da

disciplina da Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formações de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de dispor sobre o ensino de Libras), **Projeto de Lei Ordinária nº 515/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa:** Estabelece a capacitação obrigatória dos profissionais de segurança pública vinculados à Secretaria de Defesa Social para o atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Estado de Pernambuco e dá outras providências) e o **Projeto de Lei Ordinária nº 522/2023 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa:** Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de dispor sobre o ensino da diversidade de gênero.)
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

5. Substitutivo nº 001/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2023) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2023 de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa:** Institui no Estado de Pernambuco a obrigatoriedade da realização do exame "Teste do Olhinho" em recém-nascidos e dá outras providências.)
Relatoria: Deputada Dani Portela

6. Substitutivo nº 001/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1690/2024 e nº 1822/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Gilmar Júnior, respectivamente) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1690/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa:** Cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfego de Pessoas no Estado de Pernambuco) em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei Ordinária nº 1822/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa:** Cria a Política de Enfrentamento e combate ao tráfico e ao aliciamento de crianças em Pernambuco.)
Relatoria: Deputada Rosa Amorim

7. Substitutivo nº 001/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1866/2024) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1866/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa:** Estabelece diretrizes e objetivos a serem observados na organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave, ou potencialmente grave, na rede pública estadual de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relatoria: Deputada Simone Santana

Recife, 25 de junho de 2024

DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Presidente
(REPUBLICADO)

Ordem do Dia

SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 967/2023
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Eriberto Filho

Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de instituir reserva de vagas para negros e pardos.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 6ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2023

Segunda Discussão do Substitutivo nº 2/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2023
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Dep. Gilmar Junior

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim estabelecer diretrizes para a inclusão e o pleno acesso às atividades esportivas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2023
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Doriel Barros

Altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco da Universidade – PROUNI-PE, a fim de incluir, como beneficiários da reserva de vagas, pessoas ligadas à atividade rural em regime de economia familiar ou pertencentes a povo ou comunidade indígenas e quilombolas.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2023

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2024
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Gilmar Junior

Institui a Política Estadual de Segurança Aquática e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1603/2024
Autor: Dep. William Brígido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Grupo Calebe.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/02/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1819/2024
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o mês de julho como o Mês Estadual de Conscientização do Cordão de Girassol.

Com Emenda Modificativa nº 1/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/04/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1828/2024
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a "cor cinza" ao Dia Estadual de combate ao uso e tráfico ilícito de drogas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1847/2024
Autor: Dep. Luciano Duque

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a encenação da Paixão de Cristo em Serra Talhada.

Com Emenda Modificativa nº 1/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1851/2024
Autor: Dep. William Brígido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Pais Atípicos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1856/2024
Autor: Dep. Mário Ricardo

Dispõe sobre a denominação da Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio de Nova Cruz.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1876/2024
Autor: Dep. Sileno Guedes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Jovem Aprendiz.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2024
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir as festividades do Salgueiro Moto Fest.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2024
REPUBLICADO EM - 07/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6771/2024
Autor: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária Municipal de Educação e Esportes de Jaboatão dos Guararapes no sentido de que seja melhorado o transporte municipal escolar, para os alunos residentes no Alto da Benção (Vila Piedade), no Bairro de Socorro, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6772/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Abreu e Lima, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6773/2024
Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do município de Olinda, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Secretário Municipal de Segurança Cidadã do município de Olinda no sentido de intensificarem o policiamento e a segurança no Bairro Novo, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6774/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Aliança, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6775/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Araçoiaba, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6776/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam realizados estudos técnicos voltados para a análise da viabilidade de se promover a construção de um conjunto habitacional na Rua Alexandrina, bairro Alberto Maia, situado na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6777/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6778/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Caruaru, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6779/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Cumaru, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6780/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Feira Nova, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6781/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Flores, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6782/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Gravatá, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6783/2024
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Estado no sentido de que o Governo do Estado através da UPA DIA/Arcoverde e a Prefeitura Municipal de Arcoverde desenvolva um plano de atendimento de saúde que garanta funcionamento pleno, principalmente durante o período noturno, e reforce o serviço de ambulâncias para eventuais transferências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6784/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Itaquilinga, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6785/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Machados, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6786/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Paulista, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6787/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Pedra, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6788/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Pombos, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6789/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Venturosa, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6790/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Vicência, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6791/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de viabilizarem a construção de uma creche escolar, na cidade de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6792/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, à Secretária de Obras, da Cidade de Olinda e ao Secretário Executivo de Obras da Cidade de Olinda no sentido de solicitarem o serviço de calçamento da Rua 51, localizada no Bairro de Rio Doce - V Etapa, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6793/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de realizarem reparos de forma mais rápida quando ocorrer situações referentes ao desperdício de água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6794/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Superintendente da CBTU do Recife no sentido de solicitarem reparos nas estruturas das estações do metrô do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6795/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco visando ações de combate à violência nas regiões do Sertão e Zona da Mata, em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6796/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde visando ações para minimizar a superlotação do Hospital Otávio de Freitas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6797/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de solicitar a realização de exame de verificação dos níveis de Fosfatase Alcalina nos recém-nascidos nas maternidades do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6798/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde visando à disponibilização de exames para diagnóstico precoce de câncer em crianças e adolescentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6799/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde visando à disponibilização da vacinação domiciliar em favor de pessoas com autismo em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6800/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de que sejam realizadas ações para minimizar a superlotação e melhorias na infraestrutura do Hospital Regional Dom Moura, em Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6801/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de sugerirem a criação de campanha de conscientização sobre engasgo, enfatizando seus riscos, prevenção e socorro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6802/2024
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde visando ações contra a propagação da Febre do Oropouche.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única da Indicação nº 6803/2024
Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de providenciarem a instalação de uma Delegacia da Mulher no Município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2256/2024
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 2º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: 2º Sargento PM, Adeildo Vital de Farias, 2º Sargento PM Josivaldo de Lima Cavalcanti, 2º Sargento PM Leonardo Luiz Ferreira, 2º sargento PM Josieudes da Silva França, 3º Sargento PM Thiago de Lima Serpa, 3º Sargento PM Severino Pereira da Silva Junior, 3º Sargento PM Adriano Roberto Lima dos Santos, Cabo PM Thiago Jose Valentim da Silva, Cabo PM Valter Ancelmo Pereira, Soldado Jose Marcelo Cavalcanti Alves de Melo, Soldado, PM Alcidesio Ribeiro Leite Júnior, Soldado PM Darlan Farias Costa de Andrade, quando de serviço, no dia 18 de fevereiro de 2024, na Operação Impacto Integrado, receberem solicitação de apoio da Rocam Carpina, sobre um assalto em andamento na Lojas Americanas do Município de Carpina, obtendo êxito com a apreensão dos elementos e objetos roubados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2257/2024
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos a Priscila Wetter dos Anjos Marinho, conhecida como Cika Favel, pelo reconhecimento por sua dedicação e trabalho em prol da cultura pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2258/2024
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos a Ana Carolina Garcia, conhecida como Caru, pelo reconhecimento por sua dedicação e trabalho em prol da cultura e arte pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2259/2024
Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos à Associação do Banho Cidadania Recife proveniente do Município de Recife, projeto que visa promover a higienização de pessoas em situação de rua.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2260/2024
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos a Gabriel Sá, pelo reconhecimento por sua dedicação e trabalho em prol da cultura e arte pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2261/2024
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos a Dionisio, em reconhecimento por sua dedicação e trabalho em prol da cultura e arte pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2262/2024
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos a Rosberg Adonay, pelo reconhecimento por sua dedicação e trabalho em prol da cultura e arte pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2263/2024
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos à Banda Dama do Rei, em nome de seus componentes Thiago, Luis, Marcelo e Oswaldo, em reconhecimento por sua dedicação e trabalho em prol da cultura e música pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2264/2024
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos à Isabela Moraes, em reconhecimento por sua dedicação e trabalho em prol da cultura e música pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2265/2024
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos à All Souza, em reconhecimento por sua dedicação e trabalho em prol da cultura e música pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2272/2024
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos ao Restaurante Barraca da Tia Guida, em nome de Margarida, pelo reconhecimento de seu trabalho e compromisso em prol da cultura e culinária nordestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2273/2024
Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor André Felipe Falbo Ferreira, ocorrido no dia 7 de junho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2274/2024
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos a Biu do Pife, em reconhecimento de seu trabalho e compromisso em prol da cultura e música nordestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2275/2024
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos ao Bumba Meu Boi Nelore, em nome de Josimael Almeida da Silva, pelo reconhecimento de seu trabalho e compromisso em prol da cultura e música nordestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2276/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações pela passagem dos 75 anos de fundação da Fundação Joaquim Nabuco, que ocorrerá no dia 21 de julho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2277/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações pela passagem dos 45 anos de fundação do Museu do Homem do Nordeste, que ocorrerá no dia 21 de julho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2278/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações pela passagem dos 33 anos de fundação da TV Asa Branca, que ocorrerá no dia 1º de agosto de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2279/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Aplausos a advogada Erika de Barros Lima Ferraz, pela conquista como Presidente do Instituto dos Advogados de Pernambuco – IAP, para biênio 2024-2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Discussão Única do Requerimento nº 2281/2024
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos ao Coronel PM Ely Jobson Bezerra de Melo pela sua significativa carreira na gloriosa Polícia Militar do Estado de Pernambuco, corporação na qual ocupou relevantes cargos de comando e prestou inestimáveis serviços à segurança pública de nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2024

Ofício

Ofício GAB - Nº 020/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência Licença em caráter cultural no período de 24 a 30 de junho do corrente ano, por viagem à Portugal, **sem ônus para esta Casa**.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima consideração.

Atenciosamente,

Waldemar Borges
Deputado EstadualExmo. Senhor
Dep. Álvaro Porto
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO
Nesta

(REPUBLICADO)

Mensagens

MENSAGEM Nº 21/2024

Recife, 17 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, localizada nos Municípios de São Caetano e de Cachoeirinha.

A proposição normativa em questão, que se fundamenta no inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, decorre da necessidade de viabilizar a implantação da adequação viária da rodovia federal BR-423, enquadrando-se como obra de utilidade pública, nos termos da alínea "b" do inciso VIII do art. 3º Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Ressalte-se que a supressão de vegetação ora autorizada será devidamente compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, oportunidade em que solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e de distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do EstadoExcelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 2086/2024.

Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que específica.

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 3,3562 ha de vegetação nativa típica do bioma Caatinga, localizada nos Municípios de São Caetano e Cachoeirinha, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para fins de viabilizar a obra de implantação da adequação da capacidade da BR-423, enquadrando-se como de utilidade pública.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimato o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Coordenadas de delimitação dos 20 polígonos que totalizam 3,3562 ha de APPS que serão suprimidos:

Veg. Remanesc. APP	APP Letra	Coord. E	Coord. N	Bacia Hidrográfica	Área (m²)
1	A	812.644,67	9.076.779,74	Rio Ipojuca	1.211,8941
		812.632,06	9.076.765,83		
		812.631,00	9.076.766,50		
		812.626,50	9.076.770,00		
		812.617,43	9.076.779,07		
		812.620,71	9.076.782,92		
		812.658,55	9.076.822,08		
		812.664,50	9.076.816,00		
		812.675,67	9.076.809,10		
		812.675,57	9.076.808,99		
2	B	811.681,81	9.075.817,26	Rio Ipojuca	1.655,7940
		811.675,74	9.075.818,02		
		811.669,81	9.075.819,52		
		811.665,65	9.075.821,13		
		811.708,45	9.075.864,00		
		811.730,70	9.075.886,15		
		811.731,15	9.075.885,21		
		811.733,02	9.075.879,60		
		811.734,21	9.075.873,80		
		811.734,71	9.075.867,91		
		811.734,56	9.075.863,69		
		811.723,21	9.075.852,95		
		811.698,46	9.075.819,09		
		811.696,24	9.075.816,05		
		811.694,00	9.075.818,00		
811.687,93	9.075.817,25				
3	C	811.470,35	9.075.355,56	Rio Ipojuca	1.280,9933
		811.471,63	9.075.381,05		
		811.475,43	9.075.416,01		
		811.495,55	9.075.411,45		
		811.490,92	9.075.351,00		
811.490,91	9.075.350,73				
4	D	811.468,00	9.075.219,00	Rio Ipojuca	1.940,3212
		811.489,16	9.075.243,71		
		811.489,08	9.075.231,75		
		811.487,55	9.075.195,43		
		811.484,78	9.075.159,29		
		811.459,96	9.075.144,81		
811.460,27	9.075.156,47				

	806.863,25	9.064.330,53	
	806.878,65	9.064.311,90	
	806.864,81	9.064.280,54	

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 25 de Junho de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 3ª, 7ª comissões.

MENSAGEM Nº 22/2024.

Recife, 17 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que promove reestruturação na carreira dos cargos públicos que indica.

A medida ora proposta prevê a atualização de valores nominais de vencimento base dos cargos públicos de Analista Técnico em Defesa Social, de Odontólogo, de Professor, de Assistente Técnico em Defesa Social e de Auxiliar Técnico em Defesa Social; integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Técnico Administrativa, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, bem como dos cargos de Analista de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, de Assistente de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, e de Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, da Secretaria da Fazenda, conforme indicado nos Anexos I a III e V a VII.

Cabe ressaltar que a referida medida também prevê, para os referidos cargos públicos efetivos, a extinção, por incorporação, da Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor - PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 30 de março de 2022.

Em relação ao Grupo Ocupacional Gestão Técnico Administrativa, constante da Lei Complementar nº 157, de 26 de março de 2010, observa-se a extinção, também, da Parcela Fixa Individual e Irredutível, prevista na Lei Complementar nº 480, de 2022, e da Gratificação de Perigo Laboral, de que trata a Lei Complementar nº 479, de 30 de março de 2022. Além disso, institui a Parcela Complementar de Vencimento - PCV, a fim de garantir ganhos mínimos de reajuste conforme critérios indicados no Projeto de Lei Complementar anexo.

No que tange ao Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, constante da Lei Complementar nº 277, de 5 de maio de 2014, fica instituída a Parcela Vencimental por Desempenho de Atividades Administrativas Fazendárias, cuja natureza jurídica será de vantagem pessoal inerente, nos termos do Anexo VIII, em contrapartida os cargos públicos de Analista de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias; de Assistente de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias; e de Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias deixam de perceber a distribuição dos recursos do Fundo de Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias – FAAF.

Mister consignar que a presente proposição demonstra o compromisso do Governo Estadual com a valorização dos servidores públicos e que se trata de matéria decorrente de acordos firmados com as legítimas representações das respectivas categorias.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2087/2024.

Promove reestruturação na carreira dos cargos públicos que indica.

Art. 1º Os valores nominais de vencimento base, constantes das Grades de Vencimentos, das carreiras atribuídas aos cargos públicos de Analista Técnico em Defesa Social; de Odontólogo; de Professor; de Assistente Técnico em Defesa Social; e de Auxiliar Técnico em Defesa Social; integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Técnico Administrativa, constante da Lei Complementar nº 157, de 26 de março de 2010, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, passam a ser os definidos nos Anexos I a III, com vigência a partir das datas neles indicadas.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os ocupantes dos cargos nele referidos, ficam extintas, a partir de 1º de junho de 2024, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor – PARES e a Parcela Fixa Individual e Irredutível, ambas instituídas pela Lei Complementar nº 480, de 30 de março de 2022, bem como a Gratificação de Perigo Laboral, de que trata a Lei Complementar nº 479, de 30 de março de 2022.

§ 2º Ainda em decorrência das disposições do *caput* e do §1º, aos servidores ocupantes do cargo público de Auxiliar Técnico em Defesa Social, ora declarado em extinção, ficam asseguradas progressões ou promoções automáticas na carreira, em tantas faixas de vencimento quantas forem necessárias, independentemente da classe ou matriz, de modo a possibilitar o alcance de valor igual, ou imediatamente superior, ao valor do salário mínimo nacionalmente definido.

Art. 2º As disposições estabelecidas no art. 1º não poderão resultar em decurso remuneratório, salvo erro material de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença negativa detectada deverá constituir Parcela Complementar de Vencimento - PCV, ora instituída para esses cargos, expressa e fixada nominalmente.

§ 1º A PCV terá natureza jurídica de vantagem pessoal inerente, compo a remuneração do servidor beneficiário para todos os efeitos legais, e integrará a base de cálculo para o abono de férias e gratificação natalina, bem como para aferição da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda da pessoa física.

§ 2º Fica assegurado aos servidores beneficiários da PCV um reajuste mínimo de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) e de 16,30% (dezesseis vírgula trinta por cento), respectivamente, a partir de 1º de junho de 2024, de 1º de junho de 2025; e de 1º de junho de 2026.

§ 3º O cálculo dos índices percentuais indicados no § 2º, será baseado na remuneração do servidor beneficiário percebida no mês de competência maio de 2024, resultante da soma algébrica dos valores nominais do seu respectivo vencimento base com os valores da PARES, da Gratificação de Perigo Laboral e da Parcela Fixa Individual e Irredutível.

§ 4º Na hipótese da não percepção de remuneração integral no mês de maio de 2024, em decorrência de eventuais afastamentos legais, a qualquer título, será utilizada como base de cálculo a remuneração integral devida ao servidor, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 5º Pela sua natureza jurídica de parte integrativa dos vencimentos, a PCV será sempre reajustada, na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual, quando dos eventuais reajustes salariais do servidor, até a sua eventual incorporação pela via negocial.

Art. 3º Exclusivamente aos ocupantes dos cargos públicos de que trata o art. 1º, e que fazem jus à sua percepção, fica a Gratificação de Risco em Regime de Plantão, de que trata a Lei Complementar nº 157, de 2010, fixada nos valores nominais indicados no Anexo IV, a partir das datas nele definidas.

Art. 4º Os valores nominais de vencimento base constantes das grades de vencimentos, das carreiras atribuídas aos cargos públicos de Analista de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, de Assistente de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, e de Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, constante da Lei Complementar nº 277, de 5 de maio de 2014, da Secretaria da Fazenda, passam a ser os definidos nos Anexos V a VII, com vigência a partir das datas neles indicadas.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput*, exclusivamente para os detentores dos cargos nele referidos, fica extinta, por incorporação de seus respectivos valores nominais ao concorrente valor do vencimento base, a Parcela Remuneratória de Valorização do Servidor – PARES, de que trata a Lei Complementar nº 480, de 2022, a partir de 1º de junho de 2024.

§ 2º Ainda em decorrência das disposições do *caput* e do §1º, aos servidores ocupantes do cargo público de Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, ora declarado em extinção, ficam asseguradas progressões ou promoções automáticas na carreira, em tantas faixas de vencimento quantas forem necessárias, independentemente da classe ou matriz, de modo a possibilitar o alcance de valor igual, ou imediatamente superior, ao valor do salário mínimo nacionalmente definido.

Art. 5º Exclusivamente para os ocupantes dos cargos públicos mencionados no art. 4º, ficam revogados, a partir de 1º de junho de 2024, todos os dispositivos legais constantes na Lei nº 15.815, de 26 de maio de 2016, que tratem do disciplinamento para aferição e pagamento do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários - FASAF, com código nº 0269 no Sistema Informatizado de Administração de Recursos Humanos – SADRH.

Art. 6º Em decorrência do disposto no art. 5º, e em substituição ao título remuneratório nele mencionado, fica instituída a Parcela Vencimental por Desempenho de Atividades Administrativas Fazendárias, com natureza jurídica de vantagem pessoal inerente, compo a remuneração do servidor beneficiário, para todos os efeitos legais, e integrando a base de cálculo para o abono de férias e gratificação natalina, bem como para aferição da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda da pessoa física, sendo, ainda, devida em qualquer hipótese de afastamento legal do servidor.

§ 1º A Parcela Vencimental por Desempenho de Atividades Administrativas Fazendárias será expressa nominalmente, nos valores definidos no Anexo VIII, com vigência a partir das datas nele indicadas.

§ 2º Pela sua natureza jurídica de parte integrativa dos vencimentos, a Parcela Vencimental por Desempenho de Atividades Administrativas Fazendárias será sempre reajustada, na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual, quando dos eventuais reajustes do vencimento base do servidor, até a sua eventual incorporação pela via negocial.

§ 3º Fica assegurada a percepção da Parcela Vencimental por Desempenho de Atividades Administrativas Fazendárias, nos mesmos prazos e condições, aos servidores mencionados no *caput* e inciso II do art. 3º da Lei nº 15.815, de 2016.

Art. 7º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2024.

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL E ODONTÓLOGO DO QUADRO DE SAÚDE DA PMPE/SDS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024							
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Doutorado	3.581,80	3.635,53	3.690,06	3.745,41	3.801,60	3.858,62	3.916,50
Mestrado	3.437,43	3.488,99	3.541,33	3.594,45	3.648,36	3.703,09	3.758,64
Especialização	3.298,88	3.348,36	3.398,59	3.449,57	3.501,31	3.553,83	3.607,14
Nível Superior Completo	3.165,91	3.213,40	3.261,60	3.310,52	3.360,18	3.410,58	3.461,74
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	II (com intervalo de 7%)						
	Doutorado	4.190,65	4.295,42	4.402,81	4.512,88	4.625,70	4.741,34
Mestrado	4.021,74	4.122,28	4.225,34	4.330,97	4.439,25	4.550,23	4.663,99
Especialização	3.859,64	3.956,13	4.055,03	4.156,41	4.260,32	4.366,82	4.475,99
Nível Superior Completo	3.704,06	3.796,67	3.891,58	3.988,87	4.088,59	4.190,81	4.295,58
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	III (com intervalo de 8%)						
	Doutorado	5.248,66	5.379,88	5.514,38	5.652,24	5.793,54	5.938,38
Mestrado	5.037,10	5.163,03	5.292,11	5.424,41	5.560,02	5.699,02	5.841,50
Especialização	4.834,07	4.954,93	5.078,80	5.205,77	5.335,91	5.469,31	5.606,04
Nível Superior Completo	4.639,23	4.755,21	4.874,09	4.995,94	5.120,84	5.248,86	5.380,08
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	IV (com intervalo de 8%)						
	Doutorado	6.573,79	6.738,13	6.906,59	7.079,25	7.256,23	7.437,64
Mestrado	6.308,82	6.466,54	6.628,20	6.793,91	6.963,75	7.137,85	7.316,29
Especialização	6.054,53	6.205,89	6.361,04	6.520,06	6.683,06	6.850,14	7.021,39
Nível Superior Completo	5.810,49	5.955,75	6.104,64	6.257,26	6.413,69	6.574,03	6.738,38
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024							
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	1.946,04	1.975,23	2.004,86	2.034,93	2.065,46	2.096,44	2.127,88
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	1.867,60	1.895,61	1.924,05	1.952,91	1.982,20	2.011,94	2.042,12
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	1.792,32	1.819,21	1.846,50	1.874,19	1.902,31	1.930,84	1.959,80
Médio e/ou Técnico Completo	1.720,08	1.745,88	1.772,07	1.798,65	1.825,63	1.853,01	1.880,81
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	II (com intervalo de 4%)						
	Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	2.213,00	2.268,32	2.325,03	2.383,16	2.442,74	2.503,81
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	2.123,80	2.176,90	2.231,32	2.287,10	2.344,28	2.402,89	2.462,96
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	2.038,20	2.089,15	2.141,38	2.194,91	2.249,79	2.306,03	2.363,68

Médio e/ou Técnico Completo	1.956,04	2.004,94	2.055,07	2.106,44	2.159,10	2.213,08	2.268,41
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	III (com intervalo de 8%)						
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	2.771,71	2.841,01	2.912,03	2.984,83	3.059,45	3.135,94	3.214,34
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	2.659,99	2.726,49	2.794,66	2.864,52	2.936,14	3.009,54	3.084,78
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	2.552,78	2.616,60	2.682,01	2.749,06	2.817,79	2.888,23	2.960,44
Médio e/ou Técnico Completo	2.449,88	2.511,13	2.573,91	2.638,26	2.704,21	2.771,82	2.841,11
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	IV (com intervalo de 8%)						
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	3.471,48	3.558,27	3.647,23	3.738,41	3.831,87	3.927,67	4.025,86
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	3.331,56	3.414,85	3.500,22	3.587,73	3.677,42	3.769,35	3.863,59
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	3.197,27	3.277,21	3.359,14	3.443,11	3.529,19	3.617,42	3.707,86
Médio e/ou Técnico Completo	3.068,40	3.145,11	3.223,74	3.304,33	3.386,94	3.471,61	3.558,40
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024							
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	1.504,35	1.526,92	1.549,82	1.573,07	1.596,67	1.620,62	1.644,93
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	1.443,72	1.465,37	1.487,36	1.509,67	1.532,31	1.555,30	1.578,62
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	1.385,53	1.406,31	1.427,40	1.448,82	1.470,55	1.492,61	1.514,99
Fundamental Completo	1.329,68	1.349,63	1.369,87	1.390,42	1.411,27	1.432,44	1.453,93
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	II (com intervalo de 4%)						
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	1.710,72	1.753,49	1.797,33	1.842,26	1.888,32	1.935,53	1.983,92
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	1.641,77	1.682,81	1.724,88	1.768,01	1.812,21	1.857,51	1.903,95
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	1.575,59	1.614,98	1.655,36	1.696,74	1.739,16	1.782,64	1.827,21
Fundamental Completo	1.512,09	1.549,89	1.588,64	1.628,35	1.669,06	1.710,79	1.753,56
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	III (com intervalo de 8%)						
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	2.142,63	2.196,19	2.251,10	2.307,38	2.365,06	2.424,19	2.484,79
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	2.056,27	2.107,67	2.160,36	2.214,37	2.269,73	2.326,48	2.384,64
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	1.973,38	2.022,72	2.073,29	2.125,12	2.178,25	2.232,70	2.288,52
Fundamental Completo	1.893,84	1.941,19	1.989,72	2.039,46	2.090,45	2.142,71	2.196,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	IV (com intervalo de 8%)						
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	2.683,58	2.750,66	2.819,43	2.889,92	2.962,16	3.036,22	3.112,12
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	2.575,41	2.639,79	2.705,79	2.773,43	2.842,77	2.913,84	2.986,68
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	2.471,60	2.533,39	2.596,73	2.661,64	2.728,18	2.796,39	2.866,30
Fundamental Completo	2.371,98	2.431,28	2.492,06	2.554,36	2.618,22	2.683,68	2.750,77
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR DO QUADRO DE ENSINO DA PMPE (Carga horária de 200 horas-aula) VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)						
	I						
Doutorado	5.302,58	5.461,66	5.625,51	5.794,27	5.968,10	6.147,15	6.331,56
Mestrado	5.050,08	5.201,58	5.357,63	5.518,36	5.683,91	5.854,42	6.030,06
Especialização	4.809,60	4.953,89	5.102,50	5.255,58	5.413,25	5.575,64	5.742,91
Nível Superior Completo	4.580,57	4.717,99	4.859,53	5.005,31	5.155,47	5.310,14	5.469,44
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Doutorado	6.964,72	7.173,66	7.388,87	7.610,53	7.838,85	8.074,02	8.316,24

Mestrado	6.633,06	6.832,06	7.037,02	7.248,13	7.465,57	7.689,54	7.920,22
Especialização	6.317,20	6.506,72	6.701,92	6.902,98	7.110,07	7.323,37	7.543,07
Nível Superior Completo	6.016,38	6.196,88	6.382,78	6.574,27	6.771,49	6.974,64	7.183,88
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Doutorado	9.147,86	9.422,30	9.704,96	9.996,11	10.296,00	10.604,88	10.923,02
Mestrado	8.712,25	8.973,61	9.242,82	9.520,11	9.805,71	10.099,88	10.402,88
Especialização	8.297,38	8.546,30	8.802,69	9.066,77	9.338,77	9.618,94	9.907,50
Nível Superior Completo	7.902,27	8.139,33	8.383,51	8.635,02	8.894,07	9.160,89	9.435,72
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Doutorado	12.015,32	12.375,78	12.747,06	13.129,47	13.523,35	13.929,05	14.346,93
Mestrado	11.443,17	11.786,46	12.140,06	12.504,26	12.879,38	13.265,77	13.663,74
Especialização	10.898,25	11.225,20	11.561,96	11.908,82	12.266,08	12.634,06	13.013,09
Nível Superior Completo	10.379,29	10.690,67	11.011,39	11.341,73	11.681,98	12.032,44	12.393,41
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL E ODONTÓLOGO DO QUADRO DE SAÚDE DA PMPE/SDS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025							
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Doutorado	3.760,90	3.817,31	3.874,57	3.932,69	3.991,68	4.051,56	4.112,33
Mestrado	3.609,31	3.663,45	3.718,40	3.774,17	3.830,79	3.888,25	3.946,57
Especialização	3.463,83	3.515,78	3.568,52	3.622,05	3.676,38	3.731,53	3.787,50
Nível Superior Completo	3.324,21	3.374,07	3.424,68	3.476,05	3.528,20	3.581,12	3.634,84
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	II (com intervalo de 5,5%)						
Doutorado	4.338,51	4.446,97	4.558,14	4.672,10	4.788,90	4.908,62	5.031,34
Mestrado	4.163,63	4.267,73	4.374,42	4.483,78	4.595,87	4.710,77	4.828,54
Especialização	3.995,81	4.095,71	4.198,10	4.303,05	4.410,63	4.520,89	4.633,92
Nível Superior Completo	3.834,75	3.930,62	4.028,89	4.129,61	4.232,85	4.338,67	4.447,14
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	III (com intervalo de 8%)						
Doutorado	5.433,85	5.569,69	5.708,93	5.851,66	5.997,95	6.147,90	6.301,59
Mestrado	5.214,82	5.345,19	5.478,82	5.615,79	5.756,19	5.900,09	6.047,60
Especialização	5.004,63	5.129,74	5.257,99	5.389,44	5.524,17	5.662,28	5.803,83
Nível Superior Completo	4.802,91	4.922,98	5.046,05	5.172,20	5.301,51	5.434,05	5.569,90
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	IV (com intervalo de 8%)						
Doutorado	6.805,72	6.975,87	7.150,26	7.329,02	7.512,24	7.700,05	7.892,55
Mestrado	6.531,40	6.694,69	6.862,06	7.033,61	7.209,45	7.389,68	7.574,43
Especialização	6.268,14	6.424,84	6.585,47	6.750,10	6.918,86	7.091,83	7.269,12
Nível Superior Completo	6.015,49	6.165,88	6.320,02	6.478,03	6.639,98	6.805,98	6.976,12
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025							
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	2.043,35	2.074,00	2.105,11	2.136,69	2.168,74	2.201,27	2.234,29
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	1.960,99	1.990,40	2.020,26	2.050,56	2.081,32	2.112,54	2.144,23
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	1.881,95	1.910,17	1.938,83	1.967,91	1.997,43	2.027,39	2.057,80
Médio e/ou Técnico Completo	1.806,09	1.833,18	1.860,68	1.888,59	1.916,92	1.945,67	1.974,86
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	II (com intervalo de 4%)						
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	2.323,66	2.381,75	2.441,29	2.502,33	2.564,88	2.629,01	2.694,73
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	2.230,00	2.285,75	2.342,89	2.401,46	2.461,50	2.523,04	2.586,11
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	2.140,11	2.193,62	2.248,46	2.304,67	2.362,28	2.421,34	2.481,87
Médio e/ou Técnico Completo	2.053,85	2.105,20	2.157,83	2.211,77	2.267,07	2.323,74	2.381,84

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)							
III (com intervalo de 8%)							
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	2.910,31	2.983,07	3.057,64	3.134,08	3.212,44	3.292,75	3.375,07
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	2.793,00	2.862,83	2.934,40	3.007,76	3.082,95	3.160,03	3.239,03
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	2.680,42	2.747,44	2.816,12	2.886,52	2.958,69	3.032,65	3.108,47
Médio e/ou Técnico Completo	2.572,38	2.636,69	2.702,61	2.770,18	2.839,43	2.910,42	2.983,18
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)							
IV (com intervalo de 8%)							
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	3.645,07	3.736,20	3.829,60	3.925,34	4.023,48	4.124,06	4.227,17
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	3.498,15	3.585,60	3.675,24	3.767,12	3.861,30	3.957,83	4.056,78
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	3.357,15	3.441,08	3.527,10	3.615,28	3.705,66	3.798,31	3.893,26
Médio e/ou Técnico Completo	3.221,83	3.302,38	3.384,94	3.469,56	3.556,30	3.645,21	3.736,34
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025							
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	1.579,57	1.603,26	1.627,31	1.651,72	1.676,50	1.701,64	1.727,17
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	1.515,90	1.538,64	1.561,72	1.585,14	1.608,92	1.633,06	1.657,55
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	1.454,80	1.476,62	1.498,77	1.521,25	1.544,07	1.567,23	1.590,74
Fundamental Completo	1.396,16	1.417,10	1.438,36	1.459,93	1.481,83	1.504,06	1.526,62
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	II (com intervalo de 4%)						
	Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	1.796,25	1.841,16	1.887,19	1.934,37	1.982,73	2.032,30
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	1.723,85	1.766,95	1.811,12	1.856,40	1.902,81	1.950,38	1.999,14
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	1.654,37	1.695,73	1.738,12	1.781,57	1.826,11	1.871,77	1.918,56
Fundamental Completo	1.587,69	1.627,38	1.668,06	1.709,76	1.752,51	1.796,32	1.841,23
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	III (com intervalo de 8%)						
	Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	2.249,75	2.306,00	2.363,65	2.422,74	2.483,31	2.545,39
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	2.159,07	2.213,05	2.268,38	2.325,08	2.383,21	2.442,79	2.503,86
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	2.072,05	2.123,85	2.176,94	2.231,37	2.287,15	2.344,33	2.402,94
Fundamental Completo	1.988,53	2.038,24	2.089,20	2.141,43	2.194,96	2.249,84	2.306,08
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	IV (com intervalo de 8%)						
	Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	2.817,75	2.888,19	2.960,39	3.034,40	3.110,26	3.188,02
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	2.704,17	2.771,78	2.841,07	2.912,10	2.984,90	3.059,52	3.136,01
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	2.595,17	2.660,05	2.726,55	2.794,72	2.864,59	2.936,20	3.009,61
Fundamental Completo	2.490,57	2.552,83	2.616,65	2.682,07	2.749,12	2.817,85	2.888,30
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR DO QUADRO DE ENSINO DA PMPE (Carga horária de 200 horas-aula) VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)						
	I						
Doutorado	5.488,17	5.652,82	5.822,40	5.997,07	6.176,99	6.362,30	6.553,17
Mestrado	5.226,83	5.383,64	5.545,15	5.711,50	5.882,84	6.059,33	6.241,11
Especialização	4.977,93	5.127,27	5.281,09	5.439,52	5.602,71	5.770,79	5.943,91
Nível Superior Completo	4.740,89	4.883,12	5.029,61	5.180,50	5.335,91	5.495,99	5.660,87
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
	Doutorado	7.208,48	7.424,74	7.647,48	7.876,90	8.113,21	8.356,61
Mestrado	6.865,22	7.071,18	7.283,31	7.501,81	7.726,87	7.958,67	8.197,43

Especialização	6.538,31	6.734,45	6.936,49	7.144,58	7.358,92	7.579,69	7.807,08
Nível Superior Completo	6.226,96	6.413,77	6.606,18	6.804,36	7.008,50	7.218,75	7.435,31
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
III							
Doutorado	9.468,03	9.752,08	10.044,64	10.345,98	10.656,36	10.976,05	11.305,33
Mestrado	9.017,18	9.287,69	9.566,32	9.853,31	10.148,91	10.453,38	10.766,98
Especialização	8.587,79	8.845,42	9.110,78	9.384,11	9.665,63	9.955,60	10.254,27
Nível Superior Completo	8.178,84	8.424,21	8.676,94	8.937,24	9.205,36	9.481,52	9.765,97
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
IV							
Doutorado	12.435,86	12.808,94	13.193,21	13.589,00	13.996,67	14.416,57	14.849,07
Mestrado	11.843,68	12.198,99	12.564,96	12.941,91	13.330,16	13.730,07	14.141,97
Especialização	11.279,69	11.618,08	11.966,63	12.325,62	12.695,39	13.076,26	13.468,54
Nível Superior Completo	10.742,56	11.064,84	11.396,79	11.738,69	12.090,85	12.453,58	12.827,18
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL E ODONTÓLOGO DO QUADRO DE SAÚDE DA PMPE/SDS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026							
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Doutorado	4.108,36	4.169,99	4.232,54	4.296,03	4.360,47	4.425,87	4.492,26
Mestrado	3.942,77	4.001,91	4.061,94	4.122,87	4.184,71	4.247,48	4.311,19
Especialização	3.783,85	3.840,60	3.898,21	3.956,69	4.016,04	4.076,28	4.137,42
Nível Superior Completo	3.631,33	3.685,80	3.741,09	3.797,20	3.854,16	3.911,97	3.970,65
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	II (com intervalo de 4%)						
	Doutorado	4.671,95	4.788,75	4.908,47	5.031,18	5.156,96	5.285,89
Mestrado	4.483,64	4.595,73	4.710,62	4.828,39	4.949,10	5.072,83	5.199,65
Especialização	4.302,92	4.410,49	4.520,75	4.633,77	4.749,62	4.868,36	4.990,07
Nível Superior Completo	4.129,48	4.232,72	4.338,53	4.447,00	4.558,17	4.672,13	4.788,93
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	III (com intervalo de 8%)						
	Doutorado	5.851,48	5.997,76	6.147,71	6.301,40	6.458,93	6.620,41
Mestrado	5.615,62	5.756,01	5.899,91	6.047,41	6.198,59	6.353,56	6.512,40
Especialização	5.389,27	5.524,00	5.662,10	5.803,65	5.948,75	6.097,46	6.249,90
Nível Superior Completo	5.172,04	5.301,35	5.433,88	5.569,73	5.708,97	5.851,69	5.997,99
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	IV (com intervalo de 8%)						
	Doutorado	7.328,79	7.512,01	7.699,81	7.892,31	8.089,61	8.291,85
Mestrado	7.033,39	7.209,22	7.389,45	7.574,19	7.763,55	7.957,63	8.156,58
Especialização	6.749,89	6.918,64	7.091,61	7.268,90	7.450,62	7.636,89	7.827,81
Nível Superior Completo	6.477,82	6.639,77	6.805,76	6.975,91	7.150,31	7.329,06	7.512,29
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026							
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	2.152,25	2.184,54	2.217,31	2.250,57	2.284,32	2.318,59	2.353,37
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	2.065,50	2.096,49	2.127,93	2.159,85	2.192,25	2.225,13	2.258,51
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	1.982,25	2.011,98	2.042,16	2.072,79	2.103,89	2.135,44	2.167,48
Médio e/ou Técnico Completo	1.902,35	1.930,89	1.959,85	1.989,25	2.019,08	2.049,37	2.080,11
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	II (com intervalo de 4%)						
	Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	2.447,50	2.508,69	2.571,41	2.635,69	2.701,58	2.769,12
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	2.348,85	2.407,57	2.467,76	2.529,46	2.592,69	2.657,51	2.723,95
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	2.254,18	2.310,53	2.368,29	2.427,50	2.488,19	2.550,39	2.614,15
Médio e/ou Técnico Completo	2.163,32	2.217,40	2.272,83	2.329,66	2.387,90	2.447,59	2.508,78
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES III							
--------------	--	--	--	--	--	--	--

(com intervalos de 4,2%)	(com intervalo de 8%)						
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	3.065,42	3.142,06	3.220,61	3.301,12	3.383,65	3.468,24	3.554,95
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	2.941,86	3.015,41	3.090,79	3.168,06	3.247,27	3.328,45	3.411,66
Médio e/ou Técnico Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	2.823,28	2.893,87	2.966,21	3.040,37	3.116,38	3.194,29	3.274,14
Médio e/ou Técnico Completo	2.709,49	2.777,22	2.846,65	2.917,82	2.990,77	3.065,54	3.142,17
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026							
MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	SÉRIE DE CLASSES						
	I						
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	1.725,50	1.751,39	1.777,66	1.804,32	1.831,39	1.858,86	1.886,74
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	1.655,95	1.680,79	1.706,00	1.731,59	1.757,57	1.783,93	1.810,69
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	1.589,21	1.613,04	1.637,24	1.661,80	1.686,73	1.712,03	1.737,71
Fundamental Completo	1.525,15	1.548,03	1.571,25	1.594,82	1.618,74	1.643,02	1.667,66
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	II (com intervalo de 4%)						
	Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	1.962,21	2.011,26	2.061,55	2.113,08	2.165,91	2.220,06
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	1.883,12	1.930,20	1.978,45	2.027,91	2.078,61	2.130,58	2.183,84
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	1.807,22	1.852,40	1.898,71	1.946,17	1.994,83	2.044,70	2.095,82
Fundamental Completo	1.734,37	1.777,73	1.822,17	1.867,73	1.914,42	1.962,28	2.011,34
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	III (com intervalo de 8%)						
	Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	2.457,61	2.519,05	2.582,02	2.646,57	2.712,74	2.780,56
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	2.358,55	2.417,51	2.477,95	2.539,90	2.603,39	2.668,48	2.735,19
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	2.263,48	2.320,07	2.378,07	2.437,52	2.498,46	2.560,92	2.624,94
Fundamental Completo	2.172,25	2.226,55	2.282,22	2.339,27	2.397,75	2.457,70	2.519,14
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 4,2%)	IV (com intervalo de 8%)						
	Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 320 horas	3.078,08	3.155,03	3.233,90	3.314,75	3.397,62	3.482,56
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 240 horas	2.954,01	3.027,86	3.103,55	3.181,14	3.260,67	3.342,19	3.425,74
Fundamental Completo e Curso de Qualificação de 180 horas	2.834,94	2.905,81	2.978,46	3.052,92	3.129,24	3.207,47	3.287,66
Fundamental Completo	2.720,67	2.788,69	2.858,41	2.929,87	3.003,11	3.078,19	3.155,14
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROFESSOR DO QUADRO DE ENSINO DA PMPE (Carga horária de 200 horas-aula) VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)						
	I						
Doutorado	5.730,07	5.901,97	6.079,03	6.261,40	6.449,24	6.642,72	6.842,00
Mestrado	5.457,21	5.620,93	5.789,55	5.963,24	6.142,14	6.326,40	6.516,19
Especialização	5.197,34	5.353,26	5.513,86	5.679,28	5.849,65	6.025,14	6.205,90
Nível Superior Completo	4.949,85	5.098,35	5.251,30	5.408,83	5.571,10	5.738,23	5.910,38
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
	Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	1.748,22	1.756,96	1.765,75	1.774,58	1.783,45	1.792,37

Doutorado	7.526,20	7.751,99	7.984,55	8.224,09	8.470,81	8.724,93	8.986,68
Mestrado	7.167,81	7.382,85	7.604,33	7.832,46	8.067,44	8.309,46	8.558,74
Especialização	6.826,49	7.031,28	7.242,22	7.459,49	7.683,27	7.913,77	8.151,18
Nível Superior Completo	6.501,42	6.696,46	6.897,35	7.104,27	7.317,40	7.536,93	7.763,03
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
	Doutorado	9.885,35	10.181,91	10.487,37	10.801,99	11.126,05	11.459,83
Mestrado	9.414,62	9.697,06	9.987,97	10.287,61	10.596,24	10.914,12	11.241,55
Especialização	8.966,30	9.235,29	9.512,35	9.797,72	10.091,65	10.394,40	10.706,23
Nível Superior Completo	8.539,34	8.795,52	9.059,38	9.331,16	9.611,10	9.899,43	10.196,41
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
	Doutorado	12.983,99	13.373,51	13.774,71	14.187,95	14.613,59	15.052,00
Mestrado	12.365,70	12.736,67	13.118,77	13.512,34	13.917,71	14.335,24	14.765,29
Especialização	11.776,86	12.130,16	12.494,07	12.868,89	13.254,96	13.652,61	14.062,18
Nível Superior Completo	11.216,06	11.552,54	11.899,11	12.256,09	12.623,77	13.002,48	13.392,56
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

**ANEXO IV
VALORES NOMINAIS DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO EM REGIME DE PLANTÃO**

CARGO	1º de junho de 2024	1º de junho de 2025	1º de junho de 2026
Analista Técnico em Defesa Social; e Odontólogo	R\$ 742,28	R\$ 769,81	R\$ 828,95
Assistente Técnico em Defesa Social	R\$ 259,79	R\$ 269,43	R\$ 290,13
Auxiliar Técnico em Defesa Social	R\$ 112,47	R\$ 116,64	R\$ 125,60

ANEXO V

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE ANALISTA DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024							
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 1,5%)						
	I						
Doutorado	2.678,53	2.691,93	2.705,39	2.718,91	2.732,51	2.746,17	2.759,90
Mestrado	2.587,96	2.600,90	2.613,90	2.626,97	2.640,11	2.653,31	2.666,57
Especialização	2.500,44	2.512,94	2.525,51	2.538,14	2.550,83	2.563,58	2.576,40
Graduação	2.415,89	2.427,96	2.440,10	2.452,30	2.464,57	2.476,89	2.489,27
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	II						
	Doutorado	2.801,30	2.815,31	2.829,38	2.843,53	2.857,75	2.872,04
Mestrado	2.706,57	2.720,10	2.733,70	2.747,37	2.761,11	2.774,92	2.788,79
Especialização	2.615,04	2.628,12	2.641,26	2.654,47	2.667,74	2.681,08	2.694,48
Graduação	2.526,61	2.539,25	2.551,94	2.564,70	2.577,53	2.590,41	2.603,36
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	III						
	Doutorado	2.929,69	2.944,34	2.959,06	2.973,86	2.988,73	3.003,67
Mestrado	2.830,62	2.844,77	2.859,00	2.873,29	2.887,66	2.902,10	2.916,61
Especialização	2.734,90	2.748,57	2.762,32	2.776,13	2.790,01	2.803,96	2.817,98
Graduação	2.642,42	2.655,63	2.668,91	2.682,25	2.695,66	2.709,14	2.722,69
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	IV						
	Doutorado	3.063,97	3.079,29	3.094,69	3.110,16	3.125,71	3.141,34
Mestrado	2.960,36	2.975,16	2.990,04	3.004,99	3.020,01	3.035,11	3.050,29
Especialização	2.860,25	2.874,55	2.888,92	2.903,37	2.917,88	2.932,47	2.947,14
Graduação	2.763,53	2.777,34	2.791,23	2.805,19	2.819,21	2.833,31	2.847,47
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.689,10	1.697,55	1.706,04	1.714,57	1.723,14	1.731,76	1.740,41
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.631,98	1.640,14	1.648,35	1.656,59	1.664,87	1.673,19	1.681,56
Ensino Médio Completo	1.576,80	1.584,68	1.592,60	1.600,57	1.608,57	1.616,61	1.624,70
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
III							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	1.828,35	1.837,49	1.846,68	1.855,91	1.865,19	1.874,52	1.883,89
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.766,52	1.775,35	1.784,23	1.793,15	1.802,12	1.811,13	1.820,18
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.706,78	1.715,32	1.723,89	1.732,51	1.741,18	1.749,88	1.758,63
Ensino Médio Completo	1.649,07	1.657,31	1.665,60	1.673,93	1.682,30	1.690,71	1.699,16
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
IV							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	1.912,15	1.921,71	1.931,32	1.940,97	1.950,68	1.960,43	1.970,23
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.847,49	1.856,72	1.866,01	1.875,34	1.884,71	1.894,14	1.903,61
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.785,01	1.793,94	1.802,91	1.811,92	1.820,98	1.830,08	1.839,24
Ensino Médio Completo	1.724,65	1.733,27	1.741,94	1.750,65	1.759,40	1.768,20	1.777,04
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024							
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 1,5%)						
	I						
Fundamental com Qualificação de 360h	1.398,61	1.405,60	1.412,63	1.419,69	1.426,79	1.433,93	1.441,10
Fundamental com Qualificação de 240h	1.351,31	1.358,07	1.364,86	1.371,68	1.378,54	1.385,44	1.392,36
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.305,62	1.312,15	1.318,71	1.325,30	1.331,93	1.338,59	1.345,28
Ensino Fundamental Completo	1.261,47	1.267,77	1.274,11	1.280,48	1.286,88	1.293,32	1.299,79
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
II							
Fundamental com Qualificação de 360h	1.462,71	1.470,03	1.477,38	1.484,76	1.492,19	1.499,65	1.507,15
Fundamental com Qualificação de 240h	1.413,25	1.420,31	1.427,42	1.434,55	1.441,73	1.448,93	1.456,18
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.365,46	1.372,28	1.379,15	1.386,04	1.392,97	1.399,94	1.406,94
Ensino Fundamental Completo	1.319,28	1.325,88	1.332,51	1.339,17	1.345,87	1.352,60	1.359,36
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
III							
Fundamental com Qualificação de 360h	1.529,75	1.537,40	1.545,09	1.552,81	1.560,58	1.568,38	1.576,22
Fundamental com Qualificação de 240h	1.478,02	1.485,41	1.492,84	1.500,30	1.507,81	1.515,34	1.522,92
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.428,04	1.435,18	1.442,36	1.449,57	1.456,82	1.464,10	1.471,42
Ensino Fundamental Completo	1.379,75	1.386,65	1.393,58	1.400,55	1.407,55	1.414,59	1.421,66
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
IV							
Fundamental com Qualificação de 360h	1.599,87	1.607,87	1.615,91	1.623,98	1.632,10	1.640,27	1.648,47
Fundamental com Qualificação de 240h	1.545,76	1.553,49	1.561,26	1.569,07	1.576,91	1.584,80	1.592,72
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.493,49	1.500,96	1.508,46	1.516,01	1.523,59	1.531,21	1.538,86
Ensino Fundamental Completo	1.442,99	1.450,20	1.457,45	1.464,74	1.472,06	1.479,43	1.486,82
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO VI

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE ANALISTA DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025							
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 1,5%)						
	I						
Doutorado	2.812,46	2.826,52	2.840,66	2.854,86	2.869,13	2.883,48	2.897,90
Mestrado	2.717,35	2.730,94	2.744,60	2.758,32	2.772,11	2.785,97	2.799,90
Especialização	2.625,46	2.638,59	2.651,78	2.665,04	2.678,37	2.691,76	2.705,22
Graduação	2.536,68	2.549,36	2.562,11	2.574,92	2.587,79	2.600,73	2.613,74
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
II							
Doutorado	2.941,37	2.956,07	2.970,85	2.985,71	3.000,64	3.015,64	3.030,72
Mestrado	2.841,90	2.856,11	2.870,39	2.884,74	2.899,16	2.913,66	2.928,23
Especialização	2.745,80	2.759,53	2.773,32	2.787,19	2.801,13	2.815,13	2.829,21
Graduação	2.652,94	2.666,21	2.679,54	2.692,94	2.706,40	2.719,93	2.733,53
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
III							
Doutorado	3.076,18	3.091,56	3.107,02	3.122,55	3.138,16	3.153,86	3.169,62
Mestrado	2.972,15	2.987,01	3.001,95	3.016,96	3.032,04	3.047,20	3.062,44
Especialização	2.871,64	2.886,00	2.900,43	2.914,94	2.929,51	2.944,16	2.958,88
Graduação	2.774,54	2.788,41	2.802,35	2.816,36	2.830,44	2.844,60	2.858,82
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
IV							
Doutorado	3.217,17	3.233,25	3.249,42	3.265,67	3.282,00	3.298,41	3.314,90
Mestrado	3.108,38	3.123,92	3.139,54	3.155,23	3.171,01	3.186,87	3.202,80
Especialização	3.003,26	3.018,28	3.033,37	3.048,54	3.063,78	3.079,10	3.094,49
Graduação	2.901,70	2.916,21	2.930,79	2.945,45	2.960,17	2.974,97	2.989,85
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025							
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 1,5%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	1.788,62	1.797,56	1.806,55	1.815,58	1.824,66	1.833,78	1.842,95
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.728,14	1.736,78	1.745,46	1.754,19	1.762,96	1.771,77	1.780,63
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.669,70	1.678,04	1.686,43	1.694,87	1.703,34	1.711,86	1.720,42
Ensino Médio Completo	1.613,23	1.621,30	1.629,41	1.637,55	1.645,74	1.653,97	1.662,24
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
II							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	1.870,60	1.879,95	1.889,35	1.898,80	1.908,29	1.917,83	1.927,42
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.807,34	1.816,38	1.825,46	1.834,59	1.843,76	1.852,98	1.862,24
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.746,22	1.754,95	1.763,73	1.772,55	1.781,41	1.790,32	1.799,27
Ensino Médio Completo	1.687,17	1.695,61	1.704,09	1.712,61	1.721,17	1.729,78	1.738,42
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
III							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	1.956,33	1.966,12	1.975,95	1.985,83	1.995,75	2.005,73	2.015,76
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.890,18	1.899,63	1.909,13	1.918,67	1.928,27	1.937,91	1.947,60
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.826,26	1.835,39	1.844,57	1.853,79	1.863,06	1.872,37	1.881,74
Ensino Médio Completo	1.764,50	1.773,32	1.782,19	1.791,10	1.800,06	1.809,06	1.818,10
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
IV							
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.046,00	2.056,23	2.066,51	2.076,84	2.087,23	2.097,66	2.108,15
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.976,81	1.986,69	1.996,63	2.006,61	2.016,64	2.026,73	2.036,86
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.909,96	1.919,51	1.929,11	1.938,75	1.948,45	1.958,19	1.967,98
Ensino Médio Completo	1.845,37	1.854,60	1.863,87	1.873,19	1.882,56	1.891,97	1.901,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025							
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 1,5%)						
	I						
Fundamental com Qualificação de 360h	1.496,51	1.503,99	1.511,51	1.519,07	1.526,67	1.534,30	1.541,97
Fundamental com Qualificação de 240h	1.445,91	1.453,14	1.460,40	1.467,70	1.475,04	1.482,42	1.489,83
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.397,01	1.404,00	1.411,02	1.418,07	1.425,16	1.432,29	1.439,45
Ensino Fundamental Completo	1.349,77	1.356,52	1.363,30	1.370,12	1.376,97	1.383,85	1.390,77
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
II							
Fundamental com Qualificação de 360h	1.565,10	1.572,93	1.580,79	1.588,70	1.596,64	1.604,62	1.612,65
Fundamental com Qualificação de 240h	1.512,18	1.519,74	1.527,34	1.534,97	1.542,65	1.550,36	1.558,11
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.461,04	1.468,34	1.475,69	1.483,07	1.490,48	1.497,93	1.505,42
Ensino Fundamental Completo	1.411,63	1.418,69	1.425,78	1.432,91	1.440,08	1.447,28	1.454,51
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
III							
Fundamental com Qualificação de 360h	1.636,84	1.645,02	1.653,25	1.661,51	1.669,82	1.678,17	1.686,56
Fundamental com Qualificação de 240h	1.581,48	1.589,39	1.597,34	1.605,32	1.613,35	1.621,42	1.629,53
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.528,00	1.535,64	1.543,32	1.551,04	1.558,79	1.566,59	1.574,42
Ensino Fundamental Completo	1.476,33	1.483,71	1.491,13	1.498,59	1.506,08	1.513,61	1.521,18
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)							
IV							
Fundamental com Qualificação de 360h	1.711,86	1.720,42	1.729,02	1.737,66	1.746,35	1.755,08	1.763,86
Fundamental com Qualificação de 240h	1.653,97	1.662,24	1.670,55	1.678,90	1.687,30	1.695,73	1.704,21
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.598,04	1.606,03	1.614,06	1.622,13	1.630,24	1.638,39	1.646,58
Ensino Fundamental Completo	1.544,00	1.551,72	1.559,48	1.567,27	1.575,11	1.582,99	1.590,90</

Especialização	2.911,99	2.926,55	2.941,19	2.955,89	2.970,67	2.985,52	3.000,45
Graduação	2.813,52	2.827,59	2.841,72	2.855,93	2.870,21	2.884,56	2.898,99
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	III						
Doutorado	3.262,37	3.278,68	3.295,08	3.311,55	3.328,11	3.344,75	3.361,47
Mestrado	3.152,05	3.167,81	3.183,65	3.199,57	3.215,56	3.231,64	3.247,80
Especialização	3.045,46	3.060,69	3.075,99	3.091,37	3.106,83	3.122,36	3.137,97
Graduação	2.942,47	2.957,18	2.971,97	2.986,83	3.001,76	3.016,77	3.031,86
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	IV						
Doutorado	3.411,90	3.428,96	3.446,10	3.463,33	3.480,65	3.498,05	3.515,54
Mestrado	3.296,52	3.313,00	3.329,57	3.346,21	3.362,94	3.379,76	3.396,66
Especialização	3.185,04	3.200,97	3.216,97	3.233,06	3.249,22	3.265,47	3.281,79
Graduação	3.077,33	3.092,72	3.108,18	3.123,73	3.139,34	3.155,04	3.170,82
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026							
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 1,5%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	1.820,02	1.829,12	1.838,27	1.847,46	1.856,70	1.865,98	1.875,31
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.758,47	1.767,27	1.776,10	1.784,98	1.793,91	1.802,88	1.811,89
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.699,01	1.707,50	1.716,04	1.724,62	1.733,25	1.741,91	1.750,62
Ensino Médio Completo	1.641,55	1.649,76	1.658,01	1.666,30	1.674,63	1.683,01	1.691,42
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	1.903,44	1.912,96	1.922,52	1.932,13	1.941,79	1.951,50	1.961,26
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.839,07	1.848,27	1.857,51	1.866,80	1.876,13	1.885,51	1.894,94
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.776,88	1.785,76	1.794,69	1.803,67	1.812,69	1.821,75	1.830,86
Ensino Médio Completo	1.716,79	1.725,38	1.734,00	1.742,67	1.751,39	1.760,14	1.768,94
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	1.990,68	2.000,63	2.010,64	2.020,69	2.030,79	2.040,95	2.051,15
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.923,36	1.932,98	1.942,64	1.952,36	1.962,12	1.971,93	1.981,79
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.858,32	1.867,61	1.876,95	1.886,33	1.895,77	1.905,25	1.914,77
Ensino Médio Completo	1.795,48	1.804,46	1.813,48	1.822,55	1.831,66	1.840,82	1.850,02
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.081,92	2.092,33	2.102,79	2.113,30	2.123,87	2.134,49	2.145,16
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.011,52	2.021,57	2.031,68	2.041,84	2.052,05	2.062,31	2.072,62
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.943,49	1.953,21	1.962,98	1.972,79	1.982,66	1.992,57	2.002,53
Ensino Médio Completo	1.877,77	1.887,16	1.896,60	1.906,08	1.915,61	1.925,19	1.934,81
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DE AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026							
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 1,5%)						
	I						
Fundamental com Qualificação de 360h	1.522,79	1.530,40	1.538,05	1.545,74	1.553,47	1.561,24	1.569,04
Fundamental com Qualificação de 240h	1.471,29	1.478,65	1.486,04	1.493,47	1.500,94	1.508,44	1.515,98
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.421,54	1.428,64	1.435,79	1.442,97	1.450,18	1.457,43	1.464,72
Ensino Fundamental Completo	1.373,47	1.380,33	1.387,23	1.394,17	1.401,14	1.408,15	1.415,19
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	II						
Fundamental com Qualificação de 360h	1.592,58	1.600,54	1.608,54	1.616,59	1.624,67	1.632,79	1.640,96
Fundamental com Qualificação de 240h	1.538,72	1.546,42	1.554,15	1.561,92	1.569,73	1.577,58	1.585,47
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.486,69	1.494,12	1.501,59	1.509,10	1.516,65	1.524,23	1.531,85
Ensino Fundamental Completo	1.436,42	1.443,60	1.450,82	1.458,07	1.465,36	1.472,69	1.480,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	III						
Fundamental com Qualificação de 360h	1.665,57	1.673,90	1.682,27	1.690,68	1.699,13	1.707,63	1.716,17
Fundamental com Qualificação de 240h	1.609,25	1.617,29	1.625,38	1.633,51	1.641,68	1.649,88	1.658,13
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.554,83	1.562,60	1.570,42	1.578,27	1.586,16	1.594,09	1.602,06
Ensino Fundamental Completo	1.502,25	1.509,76	1.517,31	1.524,90	1.532,52	1.540,18	1.547,89
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 3,5%)	IV						
Fundamental com Qualificação de 360h	1.741,91	1.750,62	1.759,37	1.768,17	1.777,01	1.785,90	1.794,83
Fundamental com Qualificação de 240h	1.683,01	1.691,42	1.699,88	1.708,38	1.716,92	1.725,50	1.734,13
Fundamental com Qualificação de 180h ou Ensino Médio Completo	1.626,09	1.634,22	1.642,39	1.650,61	1.658,86	1.667,15	1.675,49
Ensino Fundamental Completo	1.571,10	1.578,96	1.586,85	1.594,79	1.602,76	1.610,78	1.618,83
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO VIII VALORES NOMINAIS DA PARCELA VENCIMENTAL POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS FAZENDÁRIAS

CARGO	1º de junho de 2024	1º de junho de 2025	1º de junho de 2026
Analista de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias	R\$ 8.107,29	R\$ 8.415,71	R\$ 9.299,13
Assistente de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias	R\$ 8.107,29	R\$ 8.415,71	R\$ 9.299,13
Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias	R\$ 8.107,29	R\$ 8.415,71	R\$ 9.299,13

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 25 de Junho de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

MENSAGEM Nº 23/2024.

Recife, 17 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, nos termos da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

De forma sucinta, o objetivo do PEF é incentivar a implementação de medidas que contribuam para a manutenção do equilíbrio das contas dos entes subnacionais e a melhoria de sua capacidade de pagamento, por meio da definição de metas e compromissos anuais e concessão de incentivos.

Como benefício imediato, a adesão ao PEF habilita os entes subnacionais com CAPAG C ou D a se tornarem elegíveis à contratação de operações de crédito com garantia da União, com condições financeiras mais atrativas, diminuindo, por consequência, os custos dessas operações para os Estados e os Municípios. Dito de outra forma, aderir ao programa fará com que a União atue como garantidora nos contratos de financiamento a serem firmados pelo Estado de Pernambuco, o que trará melhores condições e taxas e juros mais baixos para a formalização dessas operações.

Desse modo, com a adesão ao PEF, o Governo do Estado terá condições de negociar junto aos agentes financeiros nacionais e internacionais as melhores condições para captar os recursos necessários à execução dos seus projetos prioritários. Adicionalmente, o PEF traz incentivos à maior transparência dos dados e fomenta as medidas de equilíbrio fiscal, contribuindo para a sustentabilidade das contas públicas no médio e longo prazo.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 2088/2024.

Autoriza o Estado de Pernambuco a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de que trata o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º Fica autorizada, na duração do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, a realização de leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas.

§ 1º O Estado de Pernambuco poderá prever o pagamento parcelado das obrigações referidas no *caput*, excetuado o pagamento de precatórios.

§ 2º O conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata *caput* poderá contemplar:

I - dívidas com fornecedores e prestadores de serviços; e

II - outras obrigações inadimplidas ou inscritas em restos a pagar.

§ 3º Cabe ao Poder Executivo editar normas complementares para regulamentar os leilões e pagamentos previstos no presente artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 25 de Junho de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

MENSAGEM Nº 24/2024.

Recife, 17 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa egrégia Assembleia Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o valor de R\$ 652.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões de reais), com ou sem garantia da União, oferecendo contragarantia do Governo do Estado.

A presente proposição normativa visa mais especificamente autorizar a contratação de duas operações de crédito nas seguintes linhas de financiamento do BNDES: BNDES Sertão Vivo e BNDES Invest Impacto.

A operação de crédito no âmbito do Projeto Raízes Resilientes – Sertão Vivo é iniciativa resultante da parceria entre o Consórcio Nordeste, o governo federal por meio do BNDES, e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), ligado à ONU, tendo por objetivo reduzir o impacto da mudança climática e aumentar a resiliência da população afetada no Semiárido nordestino.

A operação BNDES Invest Impacto refere-se à linha de crédito voltada para obras de infraestrutura essenciais ao desenvolvimento do Estado, contribuindo não apenas para a qualidade de vida da população, mas também para o crescimento econômico, a atração de novos investimentos e geração de emprego e renda.

Deve-se ressaltar que o montante acima definido para as referidas operações de crédito foi resultado da proposta submetida pelo Governo do Estado a edital aberto pelo BNDES e em conjunto com a análise da capacidade financeira do Governo do Estado realizada pelo próprio BNDES, em que também se avaliou o Espaço Fiscal definido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o ano de 2024, acarretando margem de crédito com boas condições financeiras para a contratação pelo governo estadual.

Destaque-se que o presente Projeto de Lei foi elaborado em consonância com o modelo previsto no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, vez que sua estrita conformidade com o referido Manual é condição necessária para que as operações de créditos sejam aprovadas quando da análise dos pleitos pela União.

Há de se ressaltar que os recursos resultantes dos financiamentos autorizados serão obrigatoriamente aplicados nas despesas de capital, constantes do Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais do Estado.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 2089/2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com ou sem a garantia da União.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 652.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e dois milhões de reais), destinado a projetos coordenados pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O Poder Executivo poderá contratar operação de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 252.000.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões de reais), no âmbito do Projeto Raízes Resilientes – Sertão Vivo.

§ 2º O Poder Executivo poderá contratar operação de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento BNDES Invest Impacto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 25 de Junho de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

MENSAGEM Nº 25/2024.

Recife, 17 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a garantia da União, até o valor de US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), para reestruturação e recomposição do principal da dívida, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco.

A reestruturação e recomposição de parte da dívida do Estado de Pernambuco têm como objetivo tornar o fluxo de pagamento mais eficiente através da renegociação de contratos com taxas de juros mais altas e condições menos vantajosas. A reestruturação prevê um novo contrato com o BIRD com prazo mais alongado e condições mais atrativas, de forma que a troca de dívida se prova vantajosa para o Estado. Assim, esta operação possibilita melhorar o perfil da dívida, distribuindo seu serviço ao longo do tempo, abrindo espaço no curto e médio prazo para outros investimentos e para melhoria da saúde fiscal do Estado.

Cabe ressaltar também que o Projeto de Lei foi elaborado em consonância com o modelo previsto no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, vez que sua estrita conformidade com o referido Manual é condição necessária para que a operação de crédito seja aprovada quando da análise do pleito pela União.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 2090/2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, até o valor de US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), para reestruturação e recomposição do principal da dívida, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 25 de Junho de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

MENSAGEM Nº 26/2024

Recife, 19 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, que modifica a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

A referida Emenda Modificativa visa aperfeiçoar a redação do art. 1º do PLC 2039/2024 na parte em que altera o inciso III do art. 159 da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, de modo que se permita proceder à atualização anual das despesas de custeio de pronto pagamento pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, com o objetivo de não prejudicar a execução da despesa de suprimento individual diante do impacto temporal causado pela inflação.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

EMENDA Nº 00001/2024

Altera o Projeto de Lei nº 2039/2024, que modifica a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, passa vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 1º

“Art. 156.

Art. 159.

II -

III – despesas de custeio de pronto pagamento, vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação a esse valor, não superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código; (NR)

.....”

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024 permanecem inalterados.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 25 de Junho de 2024.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª comissões.

Emenda

EMENDA Nº 00001/2024

Altera a redação dos arts. 6º e 7º do Projeto de Lei Complementar nº 2064/2024.

Art. 1º Os arts. 6º e 7º do Projeto de Lei Complementar nº 2064/2024 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Fica a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco autorizada a atualizar os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 100, de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), sempre que aprovada Resolução do Tribunal de Justiça de Pernambuco editada com fundamento na competência estabelecida no art. 169-A.”

"Art. 7º A definição dos critérios de competência funcional dos novos órgãos fracionários a serem constituídos com base nos cargos de desembargador(as) criados por esta Lei Complementar e demais alocações técnicas serão definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça."

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Junho de 2024.

Deputado Antonio Moraes
Presidente

Deputado Luciano Duque
Relator

Favoráveis: Deputados Débora Almeida, João Paulo, Coronel Alberto Feitosa, Joãozinho Tenório, Sileno Guedes, Waldemar Borges

Às 1ª, 2ª, 3ª, 18ª comissões.

(REPUBLICADA)

Substitutivo

SUBSTITUTIVO Nº 000001/2024

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024.

Artigo único. O Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024 passa a vigorar, com a seguinte redação:

Altera a Lei 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.

"Art. 1º A Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 157. O regime de suprimento individual consiste na disponibilização de recursos financeiros a servidor devidamente credenciado, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária própria, a fim de realizar, em caráter excepcional, despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. (NR)

§ 1º O suprimento tem a finalidade de atender às despesas urgentes e inadiáveis, desde que devidamente justificada a inviabilidade da sua realização pelo processamento normal. (AC)

§ 2º As despesas realizadas em regime de adiantamento poderão ser efetivadas por meio do Cartão de Pagamento, desde que regulamentado em decreto do Poder Executivo. (AC)

Art.159.....

II - despesas de custeio não superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código; (NR)

III - despesas de custeio de pronto pagamento, vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação a esse valor, não superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código; (NR)

Art.161.....

V - a ordenador de despesa; (AC)

VI - a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver no órgão outro servidor que reúna condições de receber o suprimento individual. (AC)

Art. 164. Na hipótese de não cumprimento do prazo para prestar contas, o responsável pelo suprimento ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor original do suprimento, atualizado mês a mês pelo IPCA. (NR)

Art. 170. O ordenador de despesas responde pelo atraso das prestações de contas a que está obrigado o responsável pelo suprimento, sujeitando-se às mesmas penalidades impostas a este, caso não faça comunicação formal ao órgão de controle interno, no primeiro dia útil após decorrido o prazo máximo para a prestação de contas. (NR)

Art. 171. Impugnada a prestação de contas pelo ordenador de despesas, este determinará ao responsável a sua imediata regularização, sob pena de adoção de medidas administrativas internas ou a instauração de Tomada de Contas Especial, o que couber. (NR)

Art. 172-A.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se SFI a disponibilização de recursos financeiros à unidade administrativa, sempre precedida de empenho na dotação própria, submetida a regime especial de execução de despesa e de prestação de contas. (NR)

§ 2º Os recursos referidos no caput devem ser, necessariamente, depositados em instituição financeira pública, e movimentados por 2 (dois) ordenadores de despesa, designados pelo titular do órgão ou entidade, por meio de portaria. (NR)

§ 4º As despesas realizadas por meio de SFI poderão ser efetivadas por meio de Cartão de Pagamento, desde que regulamentado em Decreto do Poder Executivo. (AC)

Art. 172-E. Na hipótese de descumprimento do disposto no art. 172-D, os ordenadores de despesas da unidade administrativa ficam sujeitos ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor original do suprimento, atualizado monetariamente, mês a mês, pelo IPCA, a partir da data em que a prestação de contas final se tornar devida. (NR)

Parágrafo único. O ordenador de despesas do órgão ou entidade transferidor dos recursos responde pelo atraso da prestação de contas final a que estão obrigados os responsáveis pelo SFI, sujeitando-se às mesmas penalidades impostas a estes, caso não adote as medidas administrativas necessárias à regularização da prestação de contas. (NR)

Art. 172-F. Ao tomar ciência da inadimplência da prestação de contas, o órgão de controle interno deve adotar as medidas administrativas necessárias à preservação do Erário, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a devida recomendação de abertura de procedimento de Tomada de Contas Especial. (NR)

Art. 173.

I - via própria da nota de empenho - ordem de pagamento, em que foi exarado o "pague se" do ordenador de despesa, além dos demais documentos de natureza orçamentária e financeira, de preferência, em formato digital; (NR)

II - notas fiscais ou documentos equivalentes, nato-digitais ou digitalizados, mediante declaração ou atesto do recebimento do material ou da prestação de serviço; (NR)

III - recibo, em nome do Estado, de preferência, em formato digital, com data do documento, local, valor, descrição detalhada do objeto e discriminação das retenções efetuadas; (NR)

§ 2º Na hipótese de suprimento individual, o recibo a que se refere o inciso III do caput será passado em nome do responsável pelo suprimento. (NR)

Art.207.

V - pelos responsáveis pela execução da despesa por meio do regime de suprimento de fundos institucional; e (AC)

VI - pelos responsáveis pela execução da despesa por meio do regime de provisão de crédito orçamentário. (AC)

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e V do § 1º, a prestação de contas deve ser entregue pelo responsável, mediante recibo ou envio/registro eletrônico, ao órgão ou entidade concedente, para fins de análise e arquivamento. (NR) .

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o § 3º do art. 159, os arts. 165, 168, 169, 172-B, 172-C e o inciso IV do art. 173, e o § 6º do art. 207, todos da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978."

Justificativa

Apresentamos o presente substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 2039/2024, com objetivo de aperfeiçoar e trazer mais transparência para a gestão pública de Pernambuco.

O supracitado Projeto de Lei traz alterações que podem ser benéficas para a maior organização e controle social nas despesas de suprimento de fundos, porém, em nossa análise, outras alterações podem ser prejudiciais. Nesse sentido, apresentamos as presentes alterações para que o projeto seja melhorado.

Entre as modificações que realizamos se destaca a necessidade de permanência de regulação por lei, e não por decreto: (I) de quais casos excepcionais o pagamento por suprimento individual pode ocorrer; (II) dos critérios e prazos para prestação de contas; (III) de como se deve apresentar documentos relativos à comprovação das despesas; e (IV) do limite de valor de despesa que pode ser realizado com o suprimento de fundo institucional. Além de manter a proibição de suprimento para um elemento de despesa não poder ser usado para outro, situação que o Poder Executivo quer excluir com a revogação do artigo 158 da lei 7.741, de 23 de outubro de 1978.

Buscamos essas alterações com objetivo de fortalecer o controle social e a transparência pública na atuação da administração pública. A mudança de tais dispositivos prejudica a segurança jurídica, já que a regulamentação feita por lei estabelece normas mais estáveis que orientam a execução financeira do Estado.

Ao submeter a regulação dos suprimentos de fundos ao processo legislativo, permite-se um debate amplo e democrático entre os representantes eleitos e a sociedade civil. A aprovação pelo Legislativo garante que as decisões sobre orçamento e finanças sejam tomadas de forma transparente e com a devida representação dos interesses da população.

Do modo com que é apresentado o projeto, os representantes desta Casa não podem afirmar quais mudanças de fato ocorrerão, já que a maioria delas será feita por decreto da Governadora e não houve nenhuma apresentação por parte da autora do projeto dos planejamento estratégico e da necessidade de tais mudanças. Dessa forma, está sendo dirimida qualquer possibilidade de atuação do Poder Legislativo na sua função típica de fiscalizar o Executivo.

Assim sendo, solicitamos aos/às nossos/as ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala de Reunião, em 20 de Junho de 2024.

DANI PORTELA
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª comissões.

(REPUBLICADO)

Requerimento

Requerimento Nº 002147/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à equipe de funcionários públicos, policiais militares, policiais civis e policiais penais, que participaram da Operação "Divisa Integrada", coordenada pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e pela Secretaria da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Senhora Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Exmo. Senhor Dr. Renato Márcio Rocha Leite, Chefe de Polícia Civil de Pernambuco; Exmo. Senhor Coronel Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

A Operação Divisa Integrada foi coordenada pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e pela Secretaria da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba, que realizaram ações no combate à criminalidade na região. De acordo com o balanço da operação, as Polícias Militares e Civis, de Pernambuco e da Paraíba, realizaram: 21 prisões em flagrante, 14 mandados de prisão cumpridos, assim, totalizando 35 prisões.

Além disso, 29 mandados de busca e apreensão, 6 Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs), além de 16 celulares apreendidos. Também foram retiradas de circulação 9 armas de fogo e 2 armas brancas. Nos três dias de operação 7,3 kg de entorpecentes foram apreendidos nos dois Estados.

Seguem os nomes dos Comandantes que participaram da Operação Divisa entre Pernambuco e Paraíba

SDS PE:

Dominique de Castro Oliveira - Secretaria Executiva de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Polícia Civil Pernambuco:

Delegado Renato Rocha Leite, Delegado Geral de Polícia.

Delegado Bruno Vital Motta, matrícula 296.042-7. Diretor Dinter1.

Delegada Luciana Almeida da Costa Pontes, matrícula 272521-5. Gerente Operacional da dinter1.

Delegado Jean Rockefeller da Silva Alencar, matrícula: 272.554-1, Delegado Seccional de Goiana -AIS11.

Herbert William Arantes Martins - Matrícula 296.233-0, Delegado de Condado.

Felipe Oliveira Pinheiro - Matrícula 386.419-7. Delegado de Goiana.

Willion Matheus Poltronieri - Matrícula 386.505-3. Delegado de Itambé.

Ênio da Silva Maia - Matrícula 386.527-4. Delegado de Homicídios de Goiana.

Polícia Militar de Pernambuco:

Coronel Adriel Henrique de Lima Serafim, Matrícula 940231-4, Diretor da Dinter1 PM.

Efetivo da Polícia Militar:

TEN CEL PM 940268-3 Alberto Ricardo Mendes de Souza

MAJ PM 102248-2 Anacleto Suassuna

CAP PM 118943-3 José Veloso de Araújo Sobrinho Neto

1º TEN PM 950290-4 Arquiles Vitorino Alves

1º TEN PM 123689-0 Ruan Nunes Vicente

1º TEN PM 123726-8 Filipe Rocha Carvalho

2º TEN PM 104399-4 Leovergildo Galdino de Santana
2º TEN PM 106715-0 Elielson Lima de Castro
2º TEN PM 107946-8 Melquezededeque de Souza Vasconcelos
2º SGT PM 30691-6 Adenilson Felix da Silva
2º SGT PM 102825-1 Maysson Martins da Silva
2º SGT PM 105711-1 José Idalino dos Anjos
3º SGT PM 107470-9 André Candido da Silva
3º SGT PM 110596-5 Alan Silva de Alencar
2º SGT PM 105687-5 Wagner Silva de Oliveira
3º SGT PM 106468-1 Eudes Severino do Nascimento
3º SGT PM 109766-0 Lucílio Gonçalo da Silva
CB PM 113744-1 Pedro Ivo dos Reis Neto
CB PM 119813-0 Isaias Antonio de Carvalho Pinheiro

Delegado Felipe Oliveira Pinheiro – 386.419-7
Escrivão José Walter Florencio do Nascimento – 296.792-8
Escrivão Ricardo Magno Coelho Soares – 351.077-8
Agente Felipe Rodrigues Jordão Rabello de Souza- 297.056-2
Agente Theophilo Rodolpho Dias Neves Filho – 350.748-9
Agente Luis Humberto de Sales Furtado – 387.057-0
Aposentado Daniel Pereira Vicente – 384.748-9
Agente Daniele Vieira de Melo – 399.519-4
Agente Webiton José de Ataíde – 387.351-0
Agente Felipe Alves Araújo – 387.269-6
Agente Eduardo Regis da Silva – 387.327-7
Agente Giancarlo Alves do Nascimento – 387.014-6
Agente David Dias Jordão de Vasconcelos – 386.615-7
Comissário Felipe Montenegro Rocha – 273.233-5
Agente Monica Caldas Andrade de Miranda Henrique – 399.568-2
Comissário Eugênio Sales Bezerra de Souza – 350.630-4
Agente Renato Henrique Mesquita Videres – 387.534-2

Delegado Willion Matheus Poltronieri – 386.505-3
Comissário Idimar Montenegro da Silva – 221.797-0
Comissário Selemias de Santana Santos – 296.974-2
Agente Claudiano Alves da Nóbrega Filho – 387.528-8
Agente Sidnei Duarte de Lima – 387.339-0
Agente Thiago Veloso Marinho – 399.906-8
Escrivão Julierme de Moura Vasconcelos – 320.359-0
Agente Wagner Nascimento Vidal – 386.845-1
Agente José Lucena de Medeiros Neto – 386.969-5
Agente Rebeca Barros de Almeida Brandão – 387.179-7
Agente Daniel da Silveira Macau – 387.005-7

Delegado Herbert William Arantes Martins – 296.233-0
Escrivão Hadassa Thais Mendes Araújo – 386.931-8
Agente Dalton Inácio Sansonio – 272.817-6
Comissário Wellington Kleber Eustáquio de Lima – 221.416-4
Agente Paulo Henrique Barbosa da Silva – 387.369-2
Comissário Alexandre Gabriel da Silva – 273.808-2
Aposentado Valdeci Monteiro da Silva – 384.869-8
Comissário Frederico Alberto Veloso Braga – 350.830-7
Agente Alexandre Magno de França – 396.264-4
Agente Vinicius Mota de Melo Santos – 399.780-4
Delegado Enio da Silva Maia – 386.527-4
Escrivão Humberto Luiz Mendes de Araújo – 319.825-1
Escrivã Fernanda Henrique Meira de Meneses – 386.769-2
Agente Igor Limeira de Alencar – 386.616-5
Agente Yasmin da Silva Souza – 399.770-0
Agente Jose de Anchieta Alves de Melo Júnior – 399.790-1
Agente Deivison Pereira de Fontes – 399.880-0
Agente Thiago Arruda de Oliveira – 399.569-0

Os referidos funcionários públicos, policiais militares, policiais civis e policiais penais, desenvolveram gestões na vistoria no Presídio de Limoeiro. Durante a revista foram encontrados entre os presos: 7 celulares, 2 baterias, 12 carregadores, 8 facas industriais, 15 big de maconha e 151 big de cocaína.

Nos dias 17, 18 e 19 de maio, a SDS realizou, nos mesmos moldes, uma operação semelhante na divisa com a Bahia. A ideia é também realizar ações integradas com o estado de Alagoas. Sendo assim, venho através deste Voto de Aplauso prestar uma homenagem à equipe de policiais civis e militares que participaram da Operação "Divisa Integrada", coordenada pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e pela Secretaria da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba., registrando em suas fichas funcionais o referido Voto de Aplauso. Solicito assim aos meus ilustres pares a provação deste voto de aplauso.

Sala das Reuniões, em 29 de Maio de 2024.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

(REPUBLICADO)

Pareceres

PARECER Nº 003857/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2040/2024

Tramitação conjunta com

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2041/2024

Autor: Procurador-Geral de Justiça

PROPOSIÇÕES QUE CriAM, TRANSFORMAM E EXTINGUEM cargos e funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera outros dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco. tramitação conjunta nos termos do art. 264 do regimento interno desta casa. **MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 127, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 68 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DAS PROPOSIÇÕES PRINCIPAIS.**

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer as seguintes Proposições:

(a) Projeto de Lei Ordinária nº 2040/2024, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que cria cargos e funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera outros dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e suas posteriores modificações; e

(b) Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2024, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Tendo em vista que ambas as Proposições tratam de matéria correlata e alteram a Lei 12.956/2005, faz-se necessária sua tramitação conjunta, nos termos do art. 264 do Regimento Interno desta Casa.

Saliente-se, ainda, que os Projetos de Lei em referência tramitam sob regime ordinário, nos termos do art. 253,III do RIALEPE.

2. Parecer do Relator

As Proposições vêm arrimadas no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/c o art. 223, V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, ressalto que o Ministério Público do Estado goza de autonomia administrativa e financeira para dispor sobre a estruturação dos seus Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, bem como sobre o Plano de Cargos e Carreira dos seus servidores.

A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal e do art. 68 da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

.....

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.”

“Art. 68. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento.”

Dessa forma, ressalvando os aspectos orçamentários e financeiros que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições dos Projetos de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Faz-se necessária, contudo, nos termos do parágrafo único do art. 264 do RIALEPE), a apresentação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 2040/2024 E 2041/2024

Altera, integralmente, as redações dos Projetos de Lei Ordinária nºs 2040/2024 e 2041/2024.

Artigo único. Os Projetos de Lei Ordinária nºs 2040/2024 e 2041/2024 passam a ter a seguinte redação:

"Cria cargos, extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera outros dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Ficam criados 8 (oito) cargos de Técnico Ministerial e 2 (dois) cargos de Analista Ministerial.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos ora criados estão descritas no Anexo IV da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 2º Ficam extintos 1 (um) cargo de Analista Ministerial Suplementar e 14 (catorze) cargos de Técnico Ministerial Suplementar.

Art. 3º Ficam criadas 20 (vinte) Funções Gratificadas de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

§ 1º As atribuições das funções ora criadas encontram-se descritas no Anexo V da Lei nº 12.956, de 2005.

§ 2º As funções criadas no *caput* serão alocadas conforme a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, observados os requisitos dos artigos 41 e 45 da Lei nº 12.956, de 2005, bem como os critérios estabelecidos por Resolução do Procurador Geral de Justiça.

Art. 4º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, decorrentes das extinções e reduções previstas nos artigos anteriores:

I - 1 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações, símbolo FGMP-03;

II - 1 (um) Gerente de Departamento Ministerial de Contratações Diretas, símbolo FGMP-05; e

III - 1 (um) Gerente de Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares, símbolo FGMP-05.

§ 1º Os Gerentes de Departamento executarão as atribuições relativas aos Agentes de Contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º As atribuições das unidades administrativas indicadas neste artigo serão definidas em ato normativo do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Ficam criados no âmbito do Ministério Público de Pernambuco 4 (quatro) Adicionais de Equipe de Apoio, com retribuição equivalente ao valor da Função Gratificada FGMP-03, decorrentes das extinções e reduções previstas nos artigos anteriores.

Parágrafo único. Os servidores designados para integrar a Equipe de Apoio dos Agentes de Contratação auxiliarão na instrumentalização dos procedimentos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º O inciso I do art. 3º da Lei nº 12.956, de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

I - Órgãos de Assessoramento Estratégico e de Direção-Geral: Secretaria Geral do Ministério Público: (NR)

.....

☛ Gerência Ministerial Executiva de Contratações: (AC)

1. Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações; (AC)

2. Departamento Ministerial de Contratações Diretas; e (AC)

3. Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares. (AC)”

Art. 7º O inciso XVI do art. 45 da Lei nº 12.956, de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45.....”

XVI - ao servidor efetivo ou comissionado designado para o exercício das funções de Gerente Ministerial Executivo de Contratações, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-07; (NR)

.....”

Art. 8º O art. 62-A da Lei nº 12.956, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62-A. Além daqueles previstos em lei e sem prejuízo dos plantões ministeriais, serão considerados ponto facultativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os dias 2, 3, 4, 5 e 6 de janeiro, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho; 11 de agosto; 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro, a depender de regulamentação do Procurador-Geral de Justiça. (NR)”

Art. 9º O Anexo III da Lei nº 12.956, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
Quantidade de Cargos

Analista Ministerial	232
Analista Ministerial Suplementar	01
Técnico Ministerial	450
Técnico Ministerial Suplementar	12

(NR)

Art. 10. O Anexo V da Lei nº 12.956, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

*Cargo: Secretário-Geral Adjunto - FGMP-8

Gratificação: FGMP-8 - R\$ 10.515,04 (dez mil, quinhentos e quinze reais e quatro centavos)

Requisitos: I - conclusão em Curso de Nível Superior.

Atribuições: Auxiliar o Secretário-Geral na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades a cargo da Secretaria Geral do Ministério Público; exercer as atividades delegadas pelo Secretário-Geral; despachar o expediente da Secretaria com o Secretário-Geral; autorizar despesas até os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, na ausência do Secretário-Geral; expedir atos administrativos necessários ao desempenho de suas competências; coordenar a elaboração da resenha dos atos administrativos editados por todos os órgãos do Ministério Público, a exceção dos órgãos da Administração Superior e enviar à Imprensa Oficial a resenha consolidada do Ministério Público.

Requisitos e atribuições básicas dos cargos comissionados (Funções Gratificadas FGMP-5 a FGMP-8 quando o ocupante não tiver vínculo com a Administração Pública)

Cargos: Coordenador Ministerial de Coordenadoria, Assessor Jurídico Ministerial, Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, Assessor Ministerial de Comunicação Social, Controlador Ministerial Interno, Coordenador Ministerial de Centro de Apoio Técnico e Infraestrutura, Gerente Ministerial Executivo de Contratações, Gerente Ministerial de Departamento, Gerente Ministerial de Divisão, Gerente Ministerial de Arquitetura e Engenharia, Gerente Ministerial de Contabilidade, Gerente Ministerial de Saúde e Assistência Social, Gerente Ministerial de Auditoria de Gestão, Gerente Jurídica Ministerial de Pessoal, Gerência Jurídica Ministerial de Contratos, Administrador Ministerial de Sede Nível 1, Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, Gerente Ministerial de Estatística, Gerente Ministerial de Programas e Projetos, Gerente Ministerial de Apoio Operacional, Gerente Ministerial de Segurança Institucional, Diretor Ministerial de Biblioteca, Gerente Ministerial e Gerente Metropolitano de Área - Saúde, Gerente Ministerial de Auditoria Operacional, Assessor Ministerial de Segurança Institucional, Diretor Ministerial de Cerimonial, Secretário Executivo Ministerial e Oficial Ministerial de Gabinete, Gerente Ministerial de Jornalismo, Gerente Ministerial de Relações Públicas, Gerente Ministerial de Publicidade e Propaganda, Coordenador Adjunto de Inteligência, Gerente de Inteligência, Gerente de Contrainteligência, Gerente de Operações de Inteligência, Gerente de Tecnologias de Inteligência, Gerente de Departamento Ministerial de Contratações Diretas e Gerente de Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares.

Requisitos:

a) FGMP - 7 e FGMP - 8:

I - conclusão em Curso de Nível Superior.

b) FGMP - 5 e FGMP - 6: Certificado de conclusão no Ensino Médio reconhecido pelo MEC.

Atribuições: Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades do seu âmbito de competência.

Cargo: Assessor de membro do Ministério Público - FGMP-4

Gratificação: FGMP-4

Requisitos: I - conclusão em Curso de Nível Superior de bacharel em Direito.

Atribuições: Prestar assessoramento técnico-jurídico e administrativo às atividades judiciais e extrajudiciais aos membros do Ministério Público, elaborando minutas de manifestações e demais atos processuais e administrativos próprios da função de execução; manter registro e controle das atividades desenvolvidas nas promotorias e procuradorias de justiça; auxiliar no desenvolvimento das atividades correlatas às atribuições das promotorias e procuradorias de justiça, compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata." (NR)

Art. 11. O Anexo VIII da Lei nº 12.956, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII

Funções Gratificadas - Quantidade, valores e correlação

Situação Anterior			Situação Nova		
Nomenclatura	Símbolo	Quant.	Nomenclatura	Símbolo	Quant.
Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1	Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1
Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1	Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1
Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1	Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1
Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1	Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1

SUBTOTAL FGMP-8	-	10	SUBTOTAL FGMP-8	-	10
Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1	Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1
Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços	FGMP-7	1	Gerente Ministerial Executivo de Contratações	FGMP-7	1
Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP-7	1	Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP-7	1
Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-7	1	Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-7	1
SUBTOTAL FGMP-7	-	4	SUBTOTAL FGMP-7	-	4
Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	6	Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	6

SUBTOTAL FGMP-6	-	6	SUBTOTAL FGMP-6	-	6
Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13	Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13

Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1
Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1	Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1
Gerência Ministerial de Área de Inteligência	FGMP-5	1	Gerência de Inteligência	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Área de TV e Radiojornalismo	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Área de TV e Radiojornalismo	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1

Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1
Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1	Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1
-----	---	---	Gerente Ministerial de Contratações Diretas	FGMP-5	1
-----	---	---	Gerente Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares	FGMP-5	1
SUBTOTAL FGMP-5	-	32	SUBTOTAL FGMP-5	-	34
Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4	Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4
Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	351	Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	371
Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-4	5	Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-4	5
SUBTOTAL FGMP-4	-	360	SUBTOTAL FGMP-4	-	380

Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	45	Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	44
SUBTOTAL FGMP-3		-	SUBTOTAL FGMP-3		-
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8
SUBTOTAL FGMP-2		-	SUBTOTAL FGMP-2		-
Secretário Ministerial	FGMP-1	98	Secretário Ministerial	FGMP-1	98
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4
Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-1	26	Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-1	26
SUBTOTAL FGMP-1		-	SUBTOTAL FGMP-1		-
TOTAL		-	TOTAL		-

(NR)

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Ficam revogados as alíneas "f" e "i" do inciso II do art. 3º, os §§ 1º e 2º do art. 33, todos da Lei nº 12.965, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo Proposto e consequente prejudicialidade das Proposições Principais.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo Proposto e consequente prejudicialidade das Proposições Principais.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de Junho de 2024

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida Relator(a)
Luciano Duque
Joãozinho Tenório

João Paulo
Waldemar Borges
Coronel Alberto Feitosa

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 004007/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias nº 2040/2024 e 2041/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Cria cargos, extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera outros dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Ficam criados 8 (oito) cargos de Técnico Ministerial e 2 (dois) cargos de Analista Ministerial.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos ora criados estão descritas no Anexo IV da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 2º Ficam extintos 1 (um) cargo de Analista Ministerial Suplementar e 14 (catorze) cargos de Técnico Ministerial Suplementar.

Art. 3º Ficam criadas 20 (vinte) Funções Gratificadas de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

§ 1º As atribuições das funções ora criadas encontram-se descritas no Anexo V da Lei nº 12.956, de 2005.

§ 2º As funções criadas na *caput* serão alocadas conforme a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, observados os requisitos dos artigos 41 e 45 da Lei nº 12.956, de 2005, bem como os critérios estabelecidos por Resolução do Procurador Geral de Justiça.

Art. 4º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, decorrentes das extinções e reduções previstas nos artigos anteriores:

- I - 1 (um) Gerente de Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações, símbolo FGMP-03;
- II - 1 (um) Gerente de Departamento Ministerial de Contratações Diretas, símbolo FGMP-05; e
- III - 1 (um) Gerente de Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares, símbolo FGMP-05.

§ 1º Os Gerentes de Departamento executarão as atribuições relativas aos Agentes de Contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º As atribuições das unidades administrativas indicadas neste artigo serão definidas em ato normativo do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Ficam criados no âmbito do Ministério Público de Pernambuco 4 (quatro) Adicionais de Equipe de Apoio, com retribuição equivalente ao valor da Função Gratificada FGMP-03, decorrentes das extinções e reduções previstas nos artigos anteriores.

Parágrafo único. Os servidores designados para integrar a Equipe de Apoio dos Agentes de Contratação auxiliarão na instrumentalização dos procedimentos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º O inciso I do art. 3º da Lei nº 12.956, de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º
I - Órgãos de Assessoramento Estratégico e de Direção-Geral: Secretaria Geral do Ministério Público: (NR)
....."

⇒ Gerência Ministerial Executiva de Contratações: (AC)

- 1. Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações; (AC)

2. Departamento Ministerial de Contratações Diretas; e (AC)

3. Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares." (AC)

Art. 7º O inciso XVI do art. 45 da Lei nº 12.956, de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45....."

XVI - ao servidor efetivo ou comissionado designado para o exercício das funções de Gerente Ministerial Executivo de Contratações, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-07; (NR)

....."

Art. 8º O art. 62-A da Lei nº 12.956, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62-A. Além daqueles previstos em lei e sem prejuízo dos plantões ministeriais, serão considerados ponto facultativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os dias 2, 3, 4, 5 e 6 de janeiro, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho; 11 de agosto; 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro, a depender de regulamentação do Procurador-Geral de Justiça." (NR)

Art. 9º O Anexo III da Lei nº 12.956, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO III
Quantidade de Cargos**

Analista Ministerial	232
Analista Ministerial Suplementar	01
Técnico Ministerial	450
Técnico Ministerial Suplementar	12

"(NR)

Art. 10. O Anexo V da Lei nº 12.956, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

"Cargo: Secretário-Geral Adjunto - FGMP-8

Gratificação: FGMP-8 - R\$ 10.515,04 (dez mil, quinhentos e quinze reais e quatro centavos)

Requisitos: I - conclusão em Curso de Nível Superior.

Atribuições: Auxiliar o Secretário-Geral na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades a cargo da Secretaria Geral do Ministério Público; exercer as atividades delegadas pelo Secretário-Geral; despachar o expediente da Secretaria com o Secretário-Geral; autorizar despesas até os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, na ausência do Secretário-Geral; expedir atos administrativos necessários ao desempenho de suas competências; coordenar a elaboração da resenha dos atos administrativos editados por todos os órgãos do Ministério Público, a exceção dos órgãos da Administração Superior e enviar à Imprensa Oficial a resenha consolidada do Ministério Público.

Requisitos e atribuições básicas dos cargos comissionados (Funções Gratificadas FGMP-5 a FGMP-8 quando o ocupante não tiver vínculo com a Administração Pública)

Cargos: Coordenador Ministerial de Coordenadoria, Assessor Jurídico Ministerial, Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, Assessor Ministerial de Comunicação Social, Controlador Ministerial Interno, Coordenador Ministerial de Centro de Apoio Técnico e Infraestrutura, Gerente Ministerial Executivo de Contratações, Gerente Ministerial de Departamento, Gerente Ministerial de Divisão, Gerente Ministerial de Arquitetura e Engenharia, Gerente Ministerial de Contabilidade, Gerente Ministerial de Saúde e Assistência Social, Gerente Ministerial de Auditoria de Gestão, Gerente Jurídica Ministerial de Pessoal, Gerência Jurídica Ministerial de Contratos, Administrador Ministerial de Sede Nível 1, Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, Gerente Ministerial de Estatística, Gerente Ministerial de Programas e Projetos, Gerente Ministerial de Apoio Operacional, Gerente Ministerial de Segurança Institucional, Diretor Ministerial de Biblioteca, Gerente Ministerial e Gerente Metropolitano de Área - Saúde, Gerente Ministerial de Auditoria Operacional, Assessor Ministerial de Segurança Institucional, Diretor Ministerial de Cerimonial, Secretário Executivo Ministerial e Oficial Ministerial de Gabinete, Gerente Ministerial de Jornalismo, Gerente Ministerial de Relações Públicas, Gerente Ministerial de Publicidade e Propaganda, Coordenador Adjunto de Inteligência, Gerente de Inteligência, Gerente de Contra-inteligência, Gerente de Operações de Inteligência, Gerente de Tecnologias de Inteligência, Gerente de Departamento Ministerial de Contratações Diretas e Gerente de Departamento Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares.

Requisitos:

a) FGMP - 7 e FGMP - 8:

I - conclusão em Curso de Nível Superior.

b) FGMP - 5 e FGMP - 6: Certificado de conclusão no Ensino Médio reconhecido pelo MEC.

Atribuições: Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades do seu âmbito de competência.

Cargo: Assessor de membro do Ministério Público - FGMP-4

Gratificação: FGMP-4

Requisitos: I - conclusão em Curso de Nível Superior de bacharel em Direito.

Atribuições: Prestar assessoramento técnico-jurídico e administrativo às atividades judiciais e extrajudiciais aos membros do Ministério Público, elaborando minutas de manifestações e demais atos processuais e administrativos próprios da função de execução; manter registro e controle das atividades desenvolvidas nas promotorias e procuradorias de justiça; auxiliar no desenvolvimento das atividades correlatas às atribuições das promotorias e procuradorias de justiça, compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata." (NR)

Art. 11. O Anexo VIII da Lei nº 12.956, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VIII

Funções Gratificadas - Quantidade, valores e correlação

Situação Anterior		Situação Nova	
Nomenclatura	Símbolo Quant.	Nomenclatura	Símbolo Quant.
Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8 1	Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8 1
Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8 1	Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8 1
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8 1	Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8 1
Controlador Ministerial Interno	FGMP-8 1	Controlador Ministerial Interno	FGMP-8 1
Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8 1	Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8 1
Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8 1	Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8 1

Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1	Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1
Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1	Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1
SUBTOTAL FGMP-8		- 10	SUBTOTAL FGMP-8		- 10
Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1	Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1
Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços	FGMP-7	1	Gerente Ministerial Executivo de Contratações	FGMP-7	1
Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP-7	1	Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP-7	1
Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-7	1	Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-7	1
SUBTOTAL FGMP-7		- 4	SUBTOTAL FGMP-7		- 4
Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	6	Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	6
SUBTOTAL FGMP-6		- 6	SUBTOTAL FGMP-6		- 6
Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13	Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13
Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1
Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1	Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1
Gerência Ministerial de Área de Inteligência	FGMP-5	1	Gerência de Inteligência	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Área de TV e Rádiojornalismo	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Área de TV e Rádiojornalismo	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1
Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1	Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1
-----	---	---	Gerente Ministerial de Contratações Diretas	FGMP-5	1
-----	---	---	Gerente Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares	FGMP-5	1
SUBTOTAL FGMP-5		- 32	SUBTOTAL FGMP-5		- 34

Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4	Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4
Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	351	Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	371
Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-4	5	Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-4	5
SUBTOTAL FGMP-4		- 360	SUBTOTAL FGMP-4		- 380
Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	45	Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	44
SUBTOTAL FGMP-3		- 45	SUBTOTAL FGMP-3		- 44
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8
SUBTOTAL FGMP-2		- 8	SUBTOTAL FGMP-2		- 8
Secretário Ministerial	FGMP-1	98	Secretário Ministerial	FGMP-1	98
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4
Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-1	26	Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-1	26
SUBTOTAL FGMP-1		- 128	SUBTOTAL FGMP-1		- 128
TOTAL		- 593	TOTAL		- 614

(NR)

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Ficam revogados as alíneas "f" e "i" do inciso II do art. 3º, os §§ 1º e 2º do art. 33, todos da Lei nº 12.965, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 20 de Junho de 2024

Joãozinho Tenório
Presidente
Favoráveis
 Joãozinho Tenório
 Francismar Pontes
 Gilmar Junior Relator(a)
 José Patriota
 (REPUBLICADO)

PARECER Nº 004011/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Resolução nº 2062/2024, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 91. Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, representação proporcional aos partidos e aos blocos parlamentares, na forma do § 4º do art. 117. (NR)

....."

"Art. 117.

.....

§ 4º O cálculo da proporcionalidade partidária, para fins de representação numérica das bancadas em cada Comissão, observando-se o disposto no art. 118, dar-se-á da seguinte forma: (NR)

I - haverá a divisão do número de membros do Partido ou Bloco Parlamentar, pelo quociente resultante da divisão do número de membros da Assembleia Legislativa, pelo número de membros da Comissão correspondente; (AC)

II - o inteiro do quociente assim obtido, denominado quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer na Comissão; e (AC)

III - as vagas que sobraem serão destinadas aos partidos ou blocos parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor. (AC)

§ 5º A composição da Comissão de Ética Parlamentar observará o disposto no Código de Ética Parlamentar. (NR)

§ 6º O suplente de Comissão assumirá os trabalhos sempre que um membro titular representante de seu partido ou bloco parlamentar esteja licenciado, impedido ou ausente. (NR)

§ 7º Em não havendo suplente do mesmo partido ou bloco parlamentar, poderá o membro titular ser substituído por suplente integrante da Bancada de Governo, de Oposição ou Independente correspondente." (AC)

"Art. 125.

.....

§ 7º Os editais das comissões deverão observar a sequência estabelecida no art. 196 para distribuição e discussão das matérias. (AC)

§ 8º A sequência estabelecida no § 7º poderá ser modificada durante a realização da Reunião, por iniciativa do Presidente da Comissão." (AC)

"Art. 134.

.....

§ 1º

I - de proposição em regime de urgência, salvo quando o relator propuser, em seu parecer, proposições acessórias; (NR)

.....

III - a Deputado a quem tiver sido deferido vista anteriormente na mesma proposição; (NR)

IV - após o deferimento de 3 (três) pedidos de vistas, individuais ou coletivos; e (NR)

V - nas proposições em que já esgotado o prazo para apresentação de parecer estabelecido no art. 261, exceto na hipótese de que trata o inciso I deste parágrafo ou por deliberação da maioria dos membros presentes à Reunião. (AC)

.....”

“Art. 211.”

I -

a) proposta de emenda à Constituição e projetos de lei, até o dia 30 de novembro; (NR)

.....”

§ 1º Atendidos os critérios regimentais, o Presidente despachará para publicação as proposições que forem protocolizadas até o horário regimental de início da Reunião Ordinária Plenária, conforme art. 183. (NR)

.....”

§ 6º As proposições de iniciativa da Mesa Diretora e de autores externos, desde que apoiadas pela maioria absoluta dos Deputados, poderão ser apresentadas até o encerramento da Sessão Legislativa Ordinária.” (NR)

“Art. 249. As proposições recebidas pelo Presidente da Assembleia, por intermédio da Secretaria Geral da Mesa Diretora, observando-se o disposto no art. 213, serão numeradas, datadas, despachadas, enviadas à publicação e distribuídas às Comissões. (NR)

§ 1º As proposições, atendidos os critérios regimentais, serão enviadas à publicação e distribuídas às Comissões: (NR)

I - no mesmo dia, quando forem protocoladas até o horário regimental de início da Reunião Ordinária Plenária, conforme art. 183; ou (AC)

II - na Reunião Ordinária Plenária subsequente, quando protocoladas após o horário regimental de início da Reunião Ordinária Plenária. (AC)

.....”

Art. 2º A Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 98.”

.....”

V - Educação, Cultura, Esporte e Lazer; (NR)

VI - Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades; (NR)

.....”

“Art. 104. A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer exercerá as competências previstas no art. 97, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas: (NR)

.....”

II -

.....”

g) fixação de datas comemorativas; (NR)

III - Esporte e Lazer: (AC)

a) iniciativas e aplicação de recursos vinculados à promoção de práticas esportivas formais e não formais, atividades de lazer ativo e contemplativo, e recreação; (AC)

b) práticas de educação física, esporte e lazer para pessoas com deficiência e atipicidades; (AC)

c) apreciação, monitoramento e avaliação da Política Estadual do Esporte e Lazer; e (AC)

d) apreciação e fiscalização de contratos e convênios em que o Estado figure como parte. (AC)

Art. 105. A Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades exercerá as competências previstas no art. 97 quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas: (NR)

I - direito da pessoa com deficiência e atipicidades; (NR)

II - política estadual da pessoa com deficiência e atipicidades; (NR)

III - ações em defesa da pessoa com deficiência e atipicidades; (NR)

IV - promoção da acessibilidade da pessoa com deficiência e atipicidades; (NR)

V - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos às pessoas com deficiência e atipicidades; (AC)

VI - acompanhamento da atuação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dos conselhos municipais de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e demais órgãos e entidades de proteção e defesa das pessoas com deficiência e atipicidades; (AC)

VII - discussão de temas relacionados à proteção e integração social das pessoas com deficiência e atipicidades; e (AC)

VIII - na defesa dos direitos e políticas públicas voltadas para as pessoas cuidadoras e/ou responsáveis pela pessoa deficiente e atipicidades.” (AC)

“Art. 110.”

.....”

II - direitos do cidadão, da criança, do adolescente e do idoso; (NR)

.....”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor:

I - em 1º de agosto de 2024, para modificações constantes no art. 1º desta Resolução; e

II - em 1º de fevereiro de 2025, para modificações constantes no art. 2º desta Resolução.

Sala de Comissão de Redação Final, em 20 de Junho de 2024

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	Gilmar JuniorRelator(a)
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho	(REPUBLICADO)	João de Nadeji

PARECER Nº 004012/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 2064/2024, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, dispondo sobre a composição do Tribunal de Justiça, criação de cargos e funções gratificadas.

Art.1º A Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária - passa a vigorar com o acréscimo e as alterações seguintes:

“Art. 17. O Tribunal de Justiça, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo o território estadual, compõe-se de 58 (cinquenta e oito) Desembargadores(as).” (NR)

“Art. 199-E. O preenchimento das vagas, da 53ª (quinquagésima terceira) à 58ª (quinquagésima oitava), da composição do Tribunal de Justiça, previstas no art. 17 desta Lei Complementar, dar-se-á mediante disponibilidade orçamentária. (NR)

Parágrafo único. O provimento dos cargos será feito pelos(as) novos(as) Desembargadores(as) a serem escolhidos(as), sem prejuízo de anterior remoção voluntária dos(as) atuais integrantes do Tribunal.” (AC)

Art. 2º Para atender às necessidades dos novos gabinetes de desembargador(a), bem como as Diretorias de Processamento Remoto do 2º Grau, ficam criados os seguintes cargos:

I - 6 (seis) de Desembargador(a);

II - 66 (sessenta e seis) de Técnico(a) Judiciário(a), símbolo TPJ, Função Judiciária;

III - 24 (vinte e quatro) de Assessor(a) Técnico(a) Judiciário(a), símbolo PJC-II;

IV - 6 (seis) de Secretário(a) de Desembargador(a), símbolo PJC-IV; e

V - 6 (seis) de Chefe de Gabinete, símbolo PJC-III.

Art. 3º Para atender às necessidades dos novos gabinetes de desembargador(a), ficam criadas 88 (oitenta e oito) funções gratificadas de Representação de Gabinete, sigla RG.

Art. 4º Para atender aos Núcleos 4.0 criados e já instalados, bem como à Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau, ficam criados 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo de Técnico(a) Judiciário(a) - símbolo TPJ - Função Judiciária.

Art. 5º Ficam criadas 2 (duas) funções gratificadas de Secretário de Sessão, sigla FGSS, e 2 (duas) funções gratificadas de Chefe de Unidade, sigla FGJ-2.

Art. 6º Fica a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco autorizada a atualizar os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 100, de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), sempre que aprovada Resolução do Tribunal de Justiça de Pernambuco editada com fundamento na competência estabelecida no art. 169-A.

Art. 7º A definição dos critérios de competência funcional dos novos órgãos fracionários a serem constituídos com base nos cargos de desembargador (as) criados por esta Lei Complementar e demais alocações técnicas serão definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, dependente de dotação orçamentária.

Art. 10. Fica revogado o parágrafo único do art. 169-A da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco).

Sala de Comissão de Redação Final, em 20 de Junho de 2024

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	Gilmar JuniorRelator(a)
Joãozinho Tenório Francismar Pontes	(REPUBLICADO)	José Patriota

Resultado

RESULTADO REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DIA 25 DE JUNHO DE 2024.

Não houve reunião ordinária por falta de quórum.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
Recife, 25 de junho de 2024

Deputado Adalto Santos
Presidente

Ata de Frente Parlamentar

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA FRENTE PARLAMENTAR DA CANNABIS MEDICINAL E DO CÂNHAMO INDUSTRIAL, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2024.

Conforme convocação nos termos do § 1º do art. 360 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, aos dezessete dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, no Auditório Enio Guerra, localizado no Edifício Miguel Arraes, sob a Coordenação-Geral do Deputado João Paulo (PT), e contando com a presença do deputado estadual Luciano Duque, Hugo Luiz de Queiroz, superintendente do Banco do Nordeste, Larissa Rolim, pesquisadora da Universidade do Vale do São Francisco, Bety Sena, diretora técnica industrial do LAFEPE, Robson Freire, representando a Comissão de Direito da Cannabis Medicinal da OAB/PE, Naide Teodósio, pesquisadora da Fiocruz Pernambuco, Luana Melo, defensora pública do Estado de Pernambuco e Ricardo Russel, defensor público da União. Reuniu-se a Frente Parlamentar da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial, com a finalidade de discutir os Estudos e Pesquisas sobre a Viabilidade da Produção de Cannabis Medicinal. Observando o quórum regimental e conforme o edital de convocação, o Deputado João Paulo, declarou aberto os trabalhos da Frente, saudando a todos e justificando a ausência dos demais membros da referida Frente. Iniciou sua fala ressaltando a grande oportunidade para destacar a importância da pesquisa científica na formulação de políticas públicas, especialmente na área da saúde, enfatizando que a Ciência deve ser a bússola que guia nossas decisões, garantindo que as políticas implementadas sejam não apenas eficazes, mas também seguras e fundamentadas em evidências sólidas. Em seguida a Dra. Naide Teodósio destacou que a Fiocruz tem desempenhado um papel fundamental na pesquisa sobre cannabis medicinal, que no ano passado, através do programa institucional sobre drogas, direitos humanos e saúde mental, foi publicada uma nota técnica com a intenção de nortear e orientar a discussão sobre a regulamentação e produção de cannabis medicinal. Informou que recentemente, o presidente da fundação, Mário Moreira, visitou o Centro Avançado de Cultivo de Cannabis da Associação APEP no Rio de Janeiro, acompanhado de representantes do Instituto Nacional de Controle da Qualidade em Saúde (INCQS) e da Farmanguinhos. Esta visita teve o objetivo de observar questões relevantes para desenvolver uma agenda de pesquisa robusta. A Fiocruz, como uma instituição de ciência e tecnologia em saúde, tem a preocupação de apoiar a disponibilização da cannabis medicinal para o maior número de brasileiros, inclusive via SUS, em parceria com universidades e associações. Foi passada a palavra para Hugo Luiz de Queiroz, que iniciou sua explanação dizendo que o objetivo econômico e social transcende o aspecto meramente financeiro, e por isso, participar dessas discussões é fundamental. Continuo alegando que possuem experiência e conhecimento sobre a região Nordeste, e contam com uma estrutura em Fortaleza, o ETN (Escritório Técnico de Estudos do Nordeste), o qual possui vasto conhecimento em informações socioeconômicas. Colocando essa estrutura à disposição para qualquer desdobramento necessário da reunião e destacou a importância de trazer a Sudene para esta discussão. Informou que o Banco do Nordeste executa o FNE (Fundo Constitucional do Nordeste), e a Sudene é responsável por estabelecer as políticas de financiamento. Uma ação conjunta entre a Sudene e o Banco do Nordeste é crucial para a formatação de linhas de crédito e definição de processos. Portanto, sugeriu que a Sudene seja incluída nas discussões para somar esforços com o Banco do Nordeste e construir soluções que atendam à crescente demanda sobre o uso medicinal da cannabis e o desenvolvimento do cânhamo industrial. Concluiu sua fala colocando-se à disposição para participar de qualquer bloco temático ou discussão operacional e negocial para construir encaminhamentos e soluções. Dando continuidade ao debate, Robson Freire enfatizou que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) tem sido bastante ativa na promoção e apoio à pesquisa relacionada à cannabis medicinal e que infelizmente, há uma campanha de descredibilização dos medicamentos fornecidos por associações, promovida pelas farmacêuticas, que tentam destacar uma suposta vulnerabilidade na qualidade desses produtos. No entanto, a OAB se compromete a incentivar a pesquisa e a ciência nesse campo. Em julho, planejam abrir um simpósio exclusivamente para a exposição de trabalhos acadêmicos, com o objetivo de fomentar a ciência e trazer mais debates sobre o assunto. Em seguida Larissa Rolim alertou sobre as inúmeras dificuldades enfrentadas na execução das pesquisas, e indicou alguns pontos principais, focando no desenvolvimento e na produção, sendo eles: a dificuldade de acesso ao insumo farmacêutico ativo de origem vegetal, ou seja, os extratos de cannabis, a judicialização do acesso, pois tanto as universidades quanto as associações e farmácias de manipulação precisam recorrer à judicialização para obter acesso à planta, a falta de padronização, tendo em vista trabalharem com matéria-prima não padronizada, muitas vezes proveniente de apreensões de plantações ilegais, a necessidade de atualização da Resolução 327 da ANVISA, a importação excessiva e a descredibilização das associações. Bety Sena ressaltou um ponto crucial que é a centralização da Cannabis Medicinal no SUS, que ainda não está totalmente implementada. Alegando que a indústria farmacêutica é extremamente cara, e para as associações e pequenas entidades, ter uma área de Certificação de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) é desafiador. Disse que o LAFEPE está preparado para produzir esses medicamentos, que possuem uma fábrica certificada para medicamentos sólidos orais, mas não podem compartilhar essa mesma área para a produção de Cannabis Medicinal, precisam de uma fábrica específica, o que demanda investimento. A produção para o LAFEPE não seria um problema, devido à infraestrutura e equipe qualificada, pois contam com muitos farmacêuticos e um sistema de gestão de qualidade robusto. Em seguida Ricardo Russel defendeu a presença da Defensoria Pública, enfatizando que é crucial, pois a instituição tem o papel de defender os direitos daqueles que mais precisam, ressaltou que nos últimos anos, infelizmente, muito mais por meio do Poder Judiciário do que de outra forma, tem defendido associações e lutado por meio de habeas corpus para garantir o cultivo e acesso à Cannabis Medicinal. Afirmou que não há justificativa para que a Cannabis não seja disponível no SUS e que a Defensoria Pública da União se une ao deputado João Paulo na luta para que o SUS possa fornecer esses medicamentos. Luana Melo deu continuidade ao debate destacando que, nesta terceira reunião, o aumento de autoridades técnicas enriquece o debate, trazendo novas perspectivas e mantendo a participação contínua dos presentes nas reuniões anteriores, o que reforça a importância das discussões da frente parlamentar. Terminou sua fala reafirmando que, “como defensora na área de saúde, sempre destaco que nosso objetivo não é rivalizar, mas garantir o atendimento à saúde. Queremos que o acesso à cannabis seja uma realidade no SUS, sem a necessidade de intervenção da defensoria, da OAB, ou das associações”. Fazendo uso da palavra, o deputado Luciano Duque agradeceu a oportunidade de fazer parte da frente e parabenizou a iniciativa, destacou a necessidade de pressionar para que a Anvisa e o Congresso Nacional regulamentem definitivamente o uso do canabidiol, afirmando que há um preconceito grande contra a maconha, mas que é importante separar o canabidiol, que é uma droga medicinal estudada e com eficácia comprovada. O debate continuou com intervenções de diversos participantes da plateia, incluindo representantes de associações, acadêmicos e profissionais de saúde, que trouxeram importantes considerações e questionamentos. No encerramento do debate, o deputado João Paulo agradeceu a todos os participantes. Nada mais havendo a tratar, o Deputado João Paulo, tece considerações finais, encerra a presente reunião e convoca a seguinte para o dia 12 (doze) de agosto, às 10 horas, no Plenarinho 1, localizado no Edifício Miguel Arraes, que abordará os avanços na regulamentação e experiências exitosas para a produção, distribuição e uso de medicamentos à base de cannabis medicinal no Brasil.

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR